

# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO XXIX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3890

## NESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

ERICK DA COSTA MONTEIRO  
Vice-Prefeito

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Consultor Geral do Município  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
Controladora Geral do Município  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador Geral do Município  
DANILO RIBEIRO ROCHA  
Ouvidor Geral do Município  
RONALT ALVES SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Cultura  
CESAR GASPAS FREITAS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
Secretária Municipal de Educação  
LEILA CARVALHO FREIRE  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Gestão de Governo  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO  
Secretária Municipal da Mulher  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
THALLES COSTA BELO

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente  
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário  
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário  
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário  
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS  
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS  
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB  
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB  
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS  
FLAVIO HIGOR PANTOJA (BOB FLLAY) - PDT  
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB  
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS  
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB  
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE  
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC  
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB  
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB  
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL  
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3253/2022 (Dia do escoteiro).....Pág. 3  
LEI Nº 3256/2022(LDO).....Pág. 3 - 23  
LEI Nº 3257/2022 (Alteração da Lei nº 3.218).....Pág. 23  
LEI Nº 3258/2022 (Doação de imóvel).....Pág. 24

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (CONVITE Nº 1/2022.019 SESAN/PMA).....Pág. 24, 25  
AVISO DE RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-014  
SESAN/PMA).....Pág. 25

## SECRETARIAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Tornar sem efeito/extrato de termo aditivo) .....Pág. 25  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 25

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA (Designação).....Pág. 25

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIAS (Designações).....Pág. 26  
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 26  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022.....Pág. 26  
ORDEM DE SERVIÇO (Contrato nº 031/2022).....Pág. 27

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA (Designação).....Pág. 27  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.2022.....Pág. 27

## ATOS DO LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – CMA

PORTARIAS (Exonerações, Nomeações, ponto facultativo, GTI, GDE,  
GNS).....Pág. 27 - 30

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

## CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970  
E-Mail: [gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

## CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
E-mail: [cgm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:cgm@ananindeua.pa.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970  
E-mail: [proge@ananindeua.pa.gov.br](mailto:proge@ananindeua.pa.gov.br)

## OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

RONALD ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.  
CEP: 67010-570  
E-Mail: [segov.sec@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.sec@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS  
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,  
CEP: 67130-430  
E-mail: [relacionamento@ananindeua.pa.gov.br](mailto:relacionamento@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA  
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua  
CEP: 67115-020  
Fone:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO  
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO  
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)  
CEP: 67140-625

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA  
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,  
CEP: 67130-430  
E-mail: [sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.  
CEP: 67010-570  
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO  
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro  
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.  
E-mail: [selj.adm.selj@gmail.com](mailto:selj.adm.selj@gmail.com)  
Cel: (91) 991843087

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 1590  
CEP: 67030-445  
Tel.:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO  
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)  
CEP: 67.130-635  
Cel:  
E-Mail: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - SECRETÁRIO  
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452  
CEP: 67133-018  
Tel: 9606.1362/  
E-mail: [sehab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sehab@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67630-000  
Cel.: (91) 99129-8931  
E-mail: [ananindeua@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ananindeua@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA  
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua  
CEP: 67.140-440.  
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900  
CNPJ: 28.946.916/0001-58  
E-mail: [admin.sepof@gmail.com](mailto:admin.sepof@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO  
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.  
CEP: 67133-520  
Tel.:  
E-mail: [sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA  
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.  
CEP: 67.143-810  
Tel:  
E-mail: [sesauananindeua@gmail.com](mailto:sesauananindeua@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO  
Rua Cláudio Saunders, 1.000.  
CEP: 67030-325  
Tel.: 3323-5350  
E-mail: [sesds@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesds@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA  
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro  
CEP: 67133-780  
Tel:

E-mail: [adm.seurb@gmail.com](mailto:adm.seurb@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO  
Mário Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro,  
CEP: 67115-000

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE  
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.  
CEP: 67140-420  
Tel.: 3255-5357, 3255-0107  
Email: [ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br)

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral  
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.  
CEP: 67030-445  
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902  
E-mail: [gma@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gma@ananindeua.pa.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES  
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.  
CEP: 67030-160  
Tel.: 3255-3177

## CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA  
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro  
CEP: 67133-340  
Tel.: 3295-1451

## CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS  
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua  
Tel.: (091) 3285-0155  
E-Mail: [ctutelar3ananindeua@gmail.com](mailto:ctutelar3ananindeua@gmail.com)

## CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES  
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA  
Fone: 3237-2655 – E-mail: [Ctutelar4@bol.com.br](mailto:Ctutelar4@bol.com.br) e [ctutelar4@gmail.com](mailto:ctutelar4@gmail.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel.: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmas.ananindeua@yahoo.com](mailto:cmas.ananindeua@yahoo.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

HERMINIA LENA DE SOUZA PEREIRA – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmdmulher@hotmail.com](mailto:cmdmulher@hotmail.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

SONIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel: (091) 3245-1081  
E-mail: [cmdpidoso@yahoo.com](mailto:cmdpidoso@yahoo.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELVIS KLEBER MENEZES DE QUEIROZ - PRESIDENTE  
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.  
Tel.: (91) 32451081  
E-mail: [comdacanain2008@yahoo.com.br](mailto:comdacanain2008@yahoo.com.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE  
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.  
CEP: 67030-445  
Tel.: (91) 99129-8931  
E-mail: [comam.ananindeua@outlook.com](mailto:comam.ananindeua@outlook.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.  
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE  
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro  
CEP:  
Tel.: 3255-1005  
E-mail: [cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br](mailto:cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE  
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

## CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA  
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.  
CEP: 67035-080

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.  
CEP: 67030-070  
Tel.: 3255-3449

## CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel: 3263-0033

## CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE  
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000  
CEP: 67630-000  
Tel: 9339 – 2275

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEJA

VANDO DA SILVA OLIVA – PRESIDENTE  
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.  
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591  
E-mail: [comsejananindeua@gmail.com](mailto:comsejananindeua@gmail.com)

## CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE  
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari – Ananindeua.

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - PRESIDENTE  
Av. Dr. Nonato Sanova com WE 36, nº. 141.- Bairro: Cidade Nova  
CEP: 67133-190  
Tel: (91) 9 84027352  
Email: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

# GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.253, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Institui no âmbito da cidade de Ananindeua, o "Dia Municipal do Escoteiro" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do município de Ananindeua o "Dia Municipal dos Escoteiros", que será celebrado anualmente no dia 23 de abril, tendo em vista ser o Dia Mundial do Escoteiro.

**Art 2º.** O Poder Executivo por intermédio dos órgãos competentes poderá no Dia Municipal dos Escoteiros:

- I – Divulgar o escotismo em escolas públicas ou particulares durante o horário escolar e com atividades escoteiras no intervalo;
- II – Promover atividades escoteiras a serem realizadas em locais abertos e de grande frequência do público;
- III – Exercer atividades educativas em praças da cidade com temática escoteira;
- IV – Participação dos escoteiros nas campanhas de conscientização sobre a segurança no trânsito;
- V – Promover passeio ciclístico com a participação dos escoteiros por toda a cidade;
- VI – Incentivar a criação do selo "Trilha Verde" que busca limpar o maior número de trilhas ecológicas da cidade;
- VII – Promover campanha de impacto visual, sobre o devido descarte do lixo;
- VIII – Limpeza gradual dos rios e afluentes da cidade;
- IX – Campanha de doações de roupas de frio e de cobertores para pessoas em situação de rua;
- X – Realizar limpeza e criação de atrações turísticas nos principais lagos da cidade;
- XI – Promover evento com a participação de ONGS que buscam a conservação do meio ambiente na cidade, com show, palestras e serviços sobre o assunto;
- XII – Realizar campanhas de conscientização sobre o meio ambiente no município;
- XIII – Poderá em conjunto com órgãos legais de cuidado a saúde, realizar serviços de maneira gratuita, tal como: aferição de pressão, consultas dentárias, nutricionistas;
- XIV – Promover palestra ou conversação sobre conscientização do perigo das chuvas, além de simulações;
- XV – Criar bibliotecas comunitárias para que todos tenham acesso a livros e estudo;
- XVI – Poderá criar nos espaços onde a acessibilidade é fácil a qualquer pessoa, em espaços e incentivo aos estabelecimentos locais para a adaptação de acesso;
- XVII – Promover visita com os jovens escoteiros à Câmara Municipal e outros prédios públicos para aprendizagem dos serviços públicos da cidade;
- XVIII – O Poder Público dentro de suas atribuições incentivará o crescimento do movimento escoteiro na cidade, dando visibilidade e reconhecimento para o escotismo;

**Art. 3º.** As atividades realizadas em razão desta Campanha poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com o Poder Legislativo, e com os órgãos e entes públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## LEI Nº3.256, DE 23 de JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
  - II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
  - III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
  - IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
  - VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
  - VII - o Regime Próprio de Previdência;
  - VIII - as disposições finais desta Lei.
- IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas da administração pública para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, e observa as dimensões estratégicas de governo que foram balizadas nos princípios aprovados no Plano de Governo da atual gestão, a saber:

- I. gerar novo ciclo de desenvolvimento econômico;
- II. reforçar e ampliar as garantias dos direitos sociais;
- III. prover as condições de infraestrutura necessárias ao pleno desenvolvimento regional; e
- IV. produzir resultados por meio do planejamento e da integração das políticas públicas nas áreas sociais - saúde, educação, assistência social, habitação, e econômica para geração de emprego e renda.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, por função, Subfunção programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II – Subfunção – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
- IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados - 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida - 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual para 2023 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

**Art. 7º** São fontes do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Receita Agropecuária;
- V - Receita Industrial;
- VI - Receitas de Serviços;
- VII - Transferências Correntes;
- VIII - Outras Receitas Correntes;
- IX - Operações de Crédito;
- X - Alienação de Bens;
- XI - Amortização de Empréstimos;
- XII - Transferências de Capital; e.
- XIII - Outras Receitas de Capital.

**Art. 8º** São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I - Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II - Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

**Art. 9º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2022, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II - Texto da Lei;

III - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - Reserva de Contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita segundo as categorias econômicas;

II - Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III - Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV - Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V - Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI - Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII - Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX - Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;

b) Ações de alimentação escolar;

c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado e de pequeno valor;

d) Despesas com publicidade.

**Art. 12.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

**Parágrafo Único.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 13.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 14.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 - LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

**Art. 15.** São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 16.** São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

**Art. 17.** A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

**Parágrafo Único.** No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2023, observado o disposto na Lei 4.320/64.

**Art. 18.** A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III - As alterações na legislação tributária no exercício de 2022 que vigorarão em 2023;

IV - O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 19.** A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II - As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III - As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência dos repasses fundo a fundo das áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 20.** A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2023;

**Parágrafo Único.** A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 21.** O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

**Art. 22.** A proposta orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual (FAPESPA).

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita do ano de 2021, o primeiro quadrimestre e o bimestre - maio a junho do exercício de 2022, aplicando-se os indicadores econômicos calculados pela FAPESPA.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com exclusividade de mão de obra: com base nos termos da licitação, contemplando, muitas vezes o dissídio definido na data-base da categoria;

3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 23.** Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III - Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V - Não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**Art. 24.** Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

**§ 1º.** Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

**§ 2º.** Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - Decorrentes de ordem judicial, assim como os que pela sua natureza se processem por precatórios e a dívida pública;

III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

**§ 3º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 25.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 26.** A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

I - a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.

II - o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

**§ 1º.** O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I - Previsão da Receita por fonte de financiamento;

II - Cronograma das quotas orçamentárias quadrimestrais por grupo de despesa e fonte de financiamento.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

**Art. 28.** A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

## Seção II

### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 29.** As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei, e que estejam em conformidade a Lei 101 de 2000.

**Art. 30.** Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa e de convênios cujo objeto foi pactuado com aquela unidade orçamentária;

**Parágrafo Único.** As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 31.** A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida fluante, deverá integrar a proposta orçamentária, no limite do cronograma anual, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32.** As despesas com juros, amortização e encargos da dívida municipal consideram a previsão de desembolso das operações já contratadas e as autorizações concedidas já com contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

**Art. 33.** A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF".

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 35.** No exercício de 2023, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

**Art. 36.** No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente e capacidade financeira de pagamento.

**Art. 38.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei e a capacidade orçamentária e financeira do governo.

**Art. 39.** As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

**Parágrafo Único.** No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 40.** O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 41.** As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 42.** Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 43.** O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

**Art. 44.** A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

**Parágrafo único.** Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 45.** Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

**Art. 46.** Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2023, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

**Art. 48.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

**Art. 49.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

**Art. 50.** O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

**Art. 51.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 1º.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

**§ 2º.** Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

**§ 3º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

**Art. 53.** A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**Art. 54.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

- I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.
- II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

**Art. 56.** A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 57.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2022, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2023, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 58.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os códigos nos orçamentos vigentes.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 23 DE JUNHO DE 2022.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ANEXOS

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS 2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA**

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Infraestrutura para a Educação Básica do Município	Unidade Construída	14
Reforma, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município	Unidade Modernizada	100%
Adequação e Aparelhamento de Centros Municipais de Educação Infantil	Unidade Modernizada	11
Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica	Professor Capacitado	100%
Formação Inicial e Continuada de Gestores, Equipe Técnica - Pedagógica e demais seguimentos da Educação	Servidor Capacitado	100%
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Infantil – Pré Escolar	Aluno atendido	100%
Implementação do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Provimento de Transporte Escolar	Aluno atendido	100%
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Creches	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Pre-escolas	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Quilombolas	Aluno atendido	100%
AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno atendido	100%
Distribuição Uniforme, Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Biblioteca Central	Pessoa atendida	100%
Implementação da Biblioteca e Brinquedoteca Itinerante	Pessoa atendida	100%
Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	100%

Melhoria da Qualidade da Educação – Escola Mais	Aluno atendido	100%
Brasil Alfabeta Ananindeua	Aluno atendido	100%
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	Aluno atendido	100%
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno atendido	100%
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola x Comunidade	Aluno atendido	100%
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno atendido	100%
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**  
**PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Construída	02
Reforma, Ampliação e Modernização de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade reformada, ampliada e modernizada	15
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Unidade implantada e funcionando	1
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede mantida	1
Expansão das equipes Saúde da Família – eSF	Pessoa atendida	535.547
Expansão das equipes de Saúde Bucal – eSB	Pessoa atendida	294.550
Expansão do número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS	Pessoa atendida	535.547
Implementação das ações do Programa Saúde na Escola	Serviço mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e emergência na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Apoio Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPSad III	Centro implantado	01
Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial implantados	Centros Mantidos	03
Implantação das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infanto- Juvenil (UAI)	Unidades implantadas	02
Manutenção das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infanto- Juvenil (UAI)	Unidades Mantidas	02
Implantação do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro implantado	01
AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro mantido	01
Implementação das ações de Saúde Mental na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção à Saúde com Medicamentos da Farmácia Básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME	Serviço mantido	01



Implementação do Sistema HÓRUS	Sistema em funcionamento	01
Manutenção da Farmácia Especializada	Farmácia mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	01
Implementação das ações de planejamento no SUS	Serviço mantido	01
Capacitação dos profissionais da rede de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Implementação das ações de alimentação e nutrição	Serviço mantido	01
Implementação dos serviços de Regulação, auditoria e ouvidoria em saúde	Serviços mantidos	01
Implementação e Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	Serviço mantido	01
<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2023</b>
Implementação e Manutenção das ações de vigilância e prevenção e controle das IST/AIDS e hepatites virais	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Zoonoses Municipal	Centro implantado	01
Manutenção do Centro de Zoonoses Municipal	Centro mantido	01
Implementação e Manutenção das ações de vigilância sanitária	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlinicas)	Centros implantados Pessoa Atendida	02 535.547
Manutenção do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlinicas)	Centros mantidos	02
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Centro mantido	01
Implementação e Manutenção da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (UMS, UPA, Centros de referência e hospitais)	Rede mantida	01
Implantação do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital implantado	01
Manutenção do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital mantido	01
Construção do Hospital Municipal Geral	Hospital construído	01
Manutenção do Hospital Municipal Geral	Hospital mantido	01
Implementação dos serviços de atendimento aos pacientes renal crônico	Serviço mantido	01
Implementação dos serviços de TFD	Serviço Implementado	01
Manutenção do Programa Melhor em Casa	Serviço mantido	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS  
PROGRAMA CIDADE PACIFICADA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2023</b>
Implementação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implementado	01
Implantação e implementação do Centro Estratégico de Segurança Pública (CESP)	Centro implementado	01
Implantação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do Município	Câmeras implantadas	50

Manutenção da Banda Musical da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço implantado	01
Implantação do Projeto Guarda Mirim e do Programa Anjo da Guarda	Pessoa atendida	300
Implantação da Base Operacional Integrada de Segurança Pública	Serviço implantado	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Formação e capacitação da Guarda Municipal, de Servidores da COMPDEC e do Corpo de Voluntários	Pessoa capacitada	40
Implantação do Sistema de Monitoramento e Patrulhamento Escolar	Sistema implantado	01
Implantação da Patrulha Maria da Penha	Serviço implantado	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC  
PROGRAMA ANANIN SUSTENTÁVEL, PRODUTIVA, INOVADORA E DE OPORTUNIDADES**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2023</b>
Elaboração de pesquisas e estudos das potencialidades socioeconômicas do município	Estudo realizado	09
Capacitação de empreendedores individuais ou coletivos da economia popular e solidária	Pessoa capacitada	1.500
Modernização dos núcleos setoriais	Núcleos modernizados	03
Implantação e implementação do Banco Comunitário	Banco implementado	01
Manutenção do Banco Comunitário	Banco mantido	01
Promoção de ações de fomento a novos investimentos e empreendimentos para o município	Ações realizadas	06
Manutenção do Porto Aquaviário de Ananindeua	Porto mantido	01
Implantar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo	Conselho implantado	01
Fomento à política de turismo local	Conselho mantido	01
Implantar Centro de Atendimento ao Turista	Centro implantado	01
Capacitação de microempreendedores da cadeia produtiva do turismo	Empreendedor capacitado	250
Elaboração de estudos e pesquisas relacionadas à atividade turística	Estudo realizado	03
Elaboração de estudos e pesquisas socioeconômico e ambiental	Estudo realizado	04
Ações de georreferenciamento de áreas rurais	Áreas georreferenciadas	01
Implantação de projetos de apoio ao fomento de Cadeias Produtivas de produtos rurais	Projeto implantado	03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB  
PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL E LIMPEZA PÚBLICA**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Realização de ações de coleta seletiva	Serviço mantido	10% a cobertura da população atendida pelos serviços de coleta seletiva
Apoio às Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis	Apoio mantido	05 cooperativas
Implantação de Ecopontos mistos	Ecopontos implantados	6 ecopontos mistos
Otimização da fiscalização e da realização de serviços de limpeza pública.	Serviços mantidos	Reduzir 10% dos pontos críticos de descarte irregular
Implantação do Projeto de Paisagismo.	Projeto implantado	-
Manutenção de serviços de reparo de drenagem, meio fio, canaletas e confecção de tampas de bueiros.	Serviço mantido	2.312 m de rede de drenagem
Manutenção dos Ecopontos de Pneus.	Ecopontos mantidos	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ  
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E QUALIFICAÇÃO DA JUVENTUDE**

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Realização de Eventos Esportivos	Eventos realizados	10
Promoção de oficinas e minicursos	Oficinas realizadas	04
Implantação do Projeto Núcleo Vida (Bom de Bola)	Projeto implantado	04
Implantação do Projeto Escolinha Municipal Desportiva nos bairros	Projeto implantado	02
Implantação do Projeto Festival Esportivo da Região das Ilhas e Quilombo de Ananindeua.	Projeto implantado	02
Implantação do Programa Municipal Pró - Desporto	Programa implantado	-
implantação do Projeto Vida Saudável (Cidade Saúde)	Projeto implantado	10
Capacitação e qualificação de agentes do esporte amador	Agente capacitado	01
Implantação Programa Espaço 4.0	Programa implantado	01
Implantação do Programa ID JOVEM	Projeto implantado	01
Realização da Conferência da Juventude	Conferência realizada	01
Realização da Caravana da Juventude	Caravana Realizada	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECULT**

**PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Promoções de Eventos Culturais.	Eventos realizados	24
Implementação da biblioteca pública municipal.	Biblioteca implementado	02
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos.	Apoio concedido	60
Apoio e incentivo ao artista/produtor cultural de Ananindeua.	Apoio concedido	200
Apoio as ações de Divulgação do Patrimônio Cultural.	Apoio realizado	50
Produção e distribuição de material sobre patrimônio histórico-cultural local.	Material distribuído	20.000
Apoio a iniciativas e eventos culturais do município.	Apoio concedido	150
Capacitação de Agentes Culturais – Convênio MinC.	Agentes capacitados	200
Implementação e realização do Projeto Arte na Praça.	Projeto implementado	10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN  
PROGRAMA SANEAMENTO DE ANANINDEUA**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário.	Rede ampliada	6,25%
Ampliação da estação de tratamento de água para áreas de assentamentos precários.	Serviço ampliado	20%
Ampliação da rede de drenagem pluvial.	Rede ampliada	30%
Implantação do sistema público de esgotamento sanitário.	Sistema implantado	20%
Manutenção do sistema público de esgotamento sanitário.	Sistema mantido	20%
Realização de serviços de saneamento básico e drenagens.	Serviço mantido	30%
Realização das ações de urbanização de assentamentos precários.	Serviço mantido	20%
Realização com Otimização dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos hospitalares e domiciliares.	Serviço mantido	25%
Implantação de usinas de compostagem	Usina implantada	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN  
PROGRAMA INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal.	Malha viária pavimentada – Km	3,3%
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais.	Malha viária mantida - Km	30 km
Expansão e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.	Serviço mantido	20%
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização.	Espaço construído	105 und
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização.	Espaço mantido	105 und
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização.	Pessoal capacitado	463 und
Construção de praças e espaços públicos de lazer, cultura e convivência.	Espaço construído	20%
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de praças e espaços públicos de lazer, cultura e convivência.	Espaço mantido	20%
Construção de espaços públicos esportivos de lazer e competições.	Espaço construído	20%
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de espaços públicos esportivos de lazer e competições.	Espaço mantido	20%
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de espaços de serviços públicos de atendimento à sociedade.	Espaço mantido	20%
Construção de Porto Aquaviário.	Porto construído	25%

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SEMUTRAN  
PROGRAMA TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTÁVEL**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação implantada	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema ampliado	01
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano elaborado	01
Ações de Fiscalização do Trânsito	Serviço mantido	01
Realização de ações de Educação para o trânsito	Serviço mantido	01
Implantação da Central de Controle de Operações	Central implantada	01
Manutenção da Central de Controle de Operações	Central mantida	01
Manutenção de Pontos de Paradas /Abrigos de ônibus	Pontos mantidos	25%
Implantação de Terminais de compartilhamento de bicicletas	Terminais implantados	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU  
PROGRAMA ANANINDEUA, CIDADE MULHER**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Gestão da Política Municipal da Mulher	Política implementada	01
Realização de Eventos	Eventos realizados	04

Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - CMDM	Conselho Mantido	01
Implementação do Projeto Meninas do Futuro	Projeto Implementado	01
Implementação do Projeto Mulher e Trabalho	Projeto implementado	01
Ações de Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho	Serviço mantido	01
Implantação do Projeto Maria da Penha na Escola	Projeto Implantado	01
Implantação do Projeto de Combate à homofobia	Projeto implantado	01
Implantação do Projeto Mais Mulheres Na Política	Projeto implantado	01
Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para mulheres	Serviço mantido	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL  
E TRABALHO- SEMCAT**

**PROGRAMA AVANTE SUAS**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Ações Implementadas	25%
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Ações Implementadas	25%
Implementação das Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDPAB	Ações Implementadas	25%
Implementação das Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS	Ações Implementadas	25%
Implantação da Casa da Mulher Brasileira para mulheres vítimas de violência doméstica.	Casa Implantada	01
Capacitação e qualificação de jovens e mulheres atendidos pelas proteções social básica e especial	Pessoas capacitadas	25%
Implantação de Hortas Comunitárias	Hortas implantadas	25%
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política implementada	01
Manutenção do Restaurante Popular	Restaurante mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos mantidos	100%
Implementação das ações relativas à Gestão do Trabalho / SUAS no município.	Ações implementadas	100%
Fortalecimento dos mecanismos de controle e regulação do sistema de vigilância socioassistencial no município.	Sistema mantido	01
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos mantidos	100%

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Recuperação e recomposição da mata ciliar e reflorestamento das nascentes, bacias, rios, furos e igarapés.	Serviço Mantido	01
Elaboração do Inventário Florestal.	Inventário elaborado	Inventario de 02 áreas verdes (Bosque Uirapuru e Bosque Marajoara)



2023 - 239.216.000  
2024 - 254.488.000  
2025 - 270.369.000

2023 - 857.072  
2024 - 881.570  
2025 - 906.346

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária. Valores constantes IPCA - Valores consolidados 2020 a 2025 - Estimativa Banco Central em 26/03/2022

Metodologia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

As metas anuais para o exercício de 2023 e os dois exercícios subsequentes estão apresentadas no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2023-2025, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a situação de recuperação econômica do país, com impacto direto na arrecadação dos tributos dos entes federados, e que foram levados em conta na projeção da receita e despesa, inclusive nos anos subsequentes.

Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados com base na conjuntura atual considerando um crescimento ainda tímido para a economia, o que levou a Prefeitura a projetar suas receitas no patamar das arrecadações de anos anteriores, expurgando os valores liberados em função da Pandemia de Covid-19, e o realizado até março de 2022, resultando numa projeção com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a Planta Genérica de Valores - PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2020 e 2021, e o arrecadado até o mês de março de 2022, e as alíquotas para a cota-parte do FPM e do ICMS já divulgadas pela STN e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, para o exercício de 2023, respectivamente, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os saldos dos contratos já firmados.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2022, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, para o exercício da LDO e os dois anos subsequentes, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$115.367 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$815.556 milhões e as despesas primárias no montante de R\$930.922 milhões, no exercício de 2023. Para os anos seguintes, 2024 apresenta um resultado primário negativo de R\$ 36.430 milhões e de R\$ 15.279 milhões, em 2025.

Este resultado, apontado de 2023 e 2024, negativo, são influenciados em parte pela previsão de ingresso de Recursos de Operações de Créditos na ordem de R\$ 73.925 milhões e R\$12.500 milhões, que financiarão obras estratégicas para o município que, por se constituir numa receita financeira, e excluída da base da receita primária. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se para o período 2023 e 2024 um resultado negativo de R\$89.317 milhões, e R\$16.369 milhões, respectivamente, significando dizer que as despesas superaram as receitas, caracterizando um déficit nominal, ou seja, em outras palavras, quando esse resultado é negativo, significa que o governo não conseguiu cobrir totalmente as despesas para o pagamento dos juros da dívida municipal. No entanto, no ano de 2025 o Resultado Nominal é superavitário.

A Tabela a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

**Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2022 a 2025**

Indicador	Unidade	2022 <sup>(1)</sup>	2023 <sup>(1)</sup>	2024 <sup>(1)</sup>	2025 <sup>(1)</sup>
Salário Mínimo <sup>(3)(4)</sup>	R\$	1.212,00	1.307,00	1.390,00	<b>1.452,00</b>
TR	%	0,60	0,57	0,53	<b>0,53</b>
TJLP	%	5,89	5,63	5,49	<b>5,34</b>
TLP <sup>(5)</sup>	%	11,54	10,76	10,53	<b>9,54</b>
PIB Pará -Valor	Mil R\$	225.325	239.216	254.488	<b>270.369</b>
PIB Pará-Crescimento real <sup>(2)</sup>	%	<b>2,56</b>	<b>3,17</b>	<b>3,38</b>	<b>3,40</b>

Elaboração: FAPESPA, 2022. <sup>(1)</sup> Dados estimados em Março/2022, com base na conjuntura do período, portanto sujeitos à alteração. <sup>(3)</sup> Em 2022, salário mínimo vigente. <sup>(4)</sup> Em função do Governo Federal ainda não ter definido uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi considerada para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo). <sup>(5)</sup> A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A TLP, aplicada pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas, será a partir de 1º de janeiro de 2018, para os novos financiamentos.

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

I)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2021 (a)	% a/PIB*100 (*)	% a/RCL*100	Metas Realizadas 2021 (b)	% a/PIB*100 (*)	% a/RCL*100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total <sup>(1)</sup>	833.508	0,434	96,435	900.888	0,469	104,231	67.380	8,084
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	773.349	0,403	89,475	821.600	0,428	95,057	48.251	6,239
Despesa Total	833.508	0,434	96,435	802.302	0,418	92,824	-31.206	-3,744
Despesas Primárias (II)	816.431	0,425	94,459	793.900	0,414	91,852	-22.531	-2,760
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-43.082</b>	<b>-0,022</b>	<b>-4,984</b>	<b>27.699</b>	<b>0,014</b>	<b>3,205</b>	<b>-70.781</b>	<b>164,295</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-52.577</b>	<b>-0,027</b>	<b>-6,083</b>	<b>45.960</b>	<b>0,024</b>	<b>5,317</b>	<b>-98.537</b>	<b>187,414</b>
Dívida Pública Consolidada	58.631	0,031	6,783	174.275	0,091	20,163	115.644	197,240
Dívida Consolidada Líquida	-40.056	-0,021	-4,634	-12.073	-0,006	-1,397	27.983	-69,859

FONTE: LDO e Relatório de Execução Orçamentária - REEO -2021

Nota: (\*) Valor do PIB Estadual 2021- R\$ 191.891.000 em R\$ Mil

Cálculo do PIB Estadual - Valores estimados com base em fevereiro de 2020, conforme conjuntura do período, sem levar em conta os efeitos causados pela Pandemia de Covid-19 - Projeção FADESPA.

Receita Correntes Líquida - Realizada R\$ 864.322 em R\$ Mil

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa de Pessoal na Modalidade de Aplicação -91

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 11ª Edição

**ANEXO II - METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, do exercício de 2021.

A Meta prevista para 2021 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$43.082 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário de R\$27.699 milhões superavitário.

O resultado positivo apresentado no ano de 2021 em relação à meta prevista que era deficitária, foi fruto do acréscimo na receita primária (R\$48.251 milhões), parte dela em função do repasse do Governo Federal as áreas da Saúde e Assistência social, por meio do SUS - Fundo a Fundo, bem como do auxílio financeiro, aprovado pela lei complementar nº 173/2020, em função da Pandemia e pela redução da despesa primária, apesar do aumento significativo em setores estratégicos no combate à Pandemia.

A Receita Total realizada em 2021, comparada a projetada na LDO foi superior em R\$67.380 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou decréscimo de R\$31.206 milhões, fruto do controle rigoroso e da necessidade de se atender os setores essenciais ao enfrentamento da COVID-19 - saúde e assistência social, e na prestação de serviços à população, que não foram interrompidos. As despesas de Outras Despesas Correntes - ODC de 2021 em relação ao previsto, foi menor em R\$12.513 milhões, assim como a Despesa de Pessoal e Encargos Sociais realizado ficou menor em R\$70.998 da previsão da LDO para o exercício de 2021.

Com relação a Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$58.631 milhões em 2021, entretanto o valor apurado da Dívida Consolidada Municipal - R\$174.275 milhões – apontando um acréscimo significativo de 197% em relação ao previsto. Quanto ao resultado nominal apresenta um resultado positivo de R\$45.960 milhões, ou seja, as receitas superaram as despesas, impactando num superávit nominal.

**ANEXO II – METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO III****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS  
EXERCÍCIOS ANTERIORES****DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS  
ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total <sup>(1)</sup>	901.497	900.888	-0,07	913.508	1,40	943.955	3,33	890.538	-5,66	891.834	0,15
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	862.749	821.600	-4,77	780.799	-4,97	815.556	4,45	838.557	2,82	861.777	2,77
Despesa Total	860.490	802.302	-6,76	913.508	13,86	943.955	3,33	890.538	-5,66	891.834	0,15
Despesas Primárias (II)	853.870	793.900	-7,02	902.364	13,66	930.922	3,16	874.987	-6,01	877.056	0,24
<b>Resultado Primário (III)=(I - II)</b>	<b>8.879</b>	<b>27.699</b>	<b>211,96</b>	<b>-121.565</b>	<b>-538,87</b>	<b>-115.367</b>	<b>-5</b>	<b>-36.430</b>	<b>-68</b>	<b>-15.279</b>	<b>-58</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>34.297</b>	<b>45.960</b>	<b>34,00</b>	<b>-102.849</b>	<b>-323,78</b>	<b>-89.317</b>	<b>-13,16</b>	<b>-16.369</b>	<b>-81,67</b>	<b>5.283</b>	<b>132,28</b>
Dívida Pública Consolidada	41.524	174.275	319,70	184.731	6,00	189.349	2,50	194.083	2,50	198.935	2,50
Dívida Consolidada Líquida	-39.599	-12.073	-69,51	-6.275	-48,02	-7.387	17,72	-8.556	15,82	-9.783	14,34

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.006.677	806.862	-19,85	913.508	13,22	906.864	-0,73	856.287	-5,58	857.533	0,15
Receitas Primárias (I)	962.782	729.354	-24,25	780.799	7,05	795.799	1,92	802.785	0,88	814.598	1,47
Despesa Total	974.780	784.288	-19,54	913.508	16,48	906.864	-0,73	856.287	-5,58	857.533	0,15
Despesas Primárias (II)	967.281	776.075	-19,77	902.466	16,29	894.344	-0,90	841.334	-5,93	843.324	0,24
<b>Resultado Primário (III)=(I - II)</b>	<b>-4.498</b>	<b>-46.721</b>	<b>938,66</b>	<b>-121.667</b>	<b>160,41</b>	<b>-98.544</b>	<b>-19</b>	<b>-38.548</b>	<b>-60,88</b>	<b>-28.725</b>	<b>-25,48</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>17.940</b>	<b>44.928</b>	<b>150,44</b>	<b>-102.849</b>	<b>-328,92</b>	<b>-73.518</b>	<b>-28,52</b>	<b>-19.259</b>	<b>-73,80</b>	<b>-8.954</b>	<b>-53,51</b>
Dívida Pública Consolidada	36.655	174.275	375,44	184.731	6,00	181.909	-1,53	186.457	2,50	191.118	2,50
Dívida Consolidada Líquida	-34.956	-7.889	-77,43	-6.275	-20,46	-6.180	-1,53	-6.501	5,20	-6.663	2,50

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2020 e 2021

LOA 2022 ESTIMATIVA LDO 2022 a 2024

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 11ª Edição

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o Resultado Primário tanto de 2020 e 2021 realizados, apontam resultados superavitários, de R\$8.879 milhões e de R\$27.699 milhões, respectivamente, resultado da diferença entre a receita primária que foi superior à despesa primária. Já na reestimativa de 2022 e as projeções para os anos de 2023 a 2025 o resultado primário é negativo, em parte pela estimativa de receita de operações de créditos (R\$86.425 milhões), que são expurgados do cálculo da receita primária e permanecendo na despesa primária.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um resultado superavitário em 2020 e 2021, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal e no ano de 2023, apresenta-se negativo em R\$102.849 milhões, em 2022, o maior volume, ou seja, as despesas superaram as receitas, sendo apurado um déficit nominal, somente em 2025 é que o Resultado Nominal será positivo em R\$5.283 milhões.

**ANEXO II – METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	614.256	100	672.202	100	712.823	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>614.256</b>	<b>100</b>	<b>672.202</b>	<b>100</b>	<b>712.823</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	207.345	100	179.444	100	147.255	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>207.345</b>	<b>100</b>	<b>179.444</b>	<b>100</b>	<b>147.255</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço Geral - Município de Ananindeua.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2021, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$614.256 milhões, revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$57.946 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor de R\$207.345 milhões, com crescimento em relação ao ano anterior de 15,54%.

#### ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO V

##### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	0	-
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia- IIId) + IIIh	2020 (g) = (Ia- IIId) + IIIh	2019 (h) = (Ib- IIIf) + IIIi
VALOR (III)	-	-	-

FORNTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua.

#### ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI

##### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### DEMOSNTRATIVO VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

#### TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>31.876</b>	<b>573</b>	<b>31.752</b>

<b>Receita de Contribuição de Segurados</b>	<b>7.503</b>	-	-
<b>Civil</b>	<b>7.503</b>	-	-
Ativo	7.503	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuição Patronal</b>	<b>196</b>	-	<b>30.720</b>
<b>Civil</b>	<b>196</b>	-	<b>30.720</b>
Ativo	196	-	30.720
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>23.949</b>	-	-
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	23.949	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas de Correntes</b>	<b>228</b>	<b>573</b>	<b>1.032</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	227	-	-
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1	573	1.032
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>7.050</b>	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	7.050	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = I+III-II)</b>	<b>38.926</b>	<b>573</b>	<b>31.752</b>

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>35.511</b>	<b>35.211</b>	<b>29.724</b>
Aposentadorias	35.511	35.211	26.256
Pensões por morte	-	-	2.909
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	559
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)</b>	<b>35.511</b>	<b>35.211</b>	<b>29.724</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (VI) = (IV-V)<sup>2</sup></b>	<b>3.415</b>	<b>(34.638)</b>	<b>2.028</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Valor	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>18.736</b>	<b>15.301</b>
Valor	-	18.736	15.301
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	157.244	-	4.077
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte: RREO 2019 a 2021

## DEMONSTRATIVO VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

## TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>-</b>	<b>16.745</b>	<b>-</b>
Receita de Contribuição de Segurados	-	-	-
<b>Civil</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuição Patronal	-	16.745	-
<b>Civil</b>	<b>-</b>	<b>16.745</b>	<b>-</b>
Ativo	-	16.745	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas de Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do PGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (VII+VIII)</b>	<b>-</b>	<b>16.745</b>	<b>-</b>

PLANO FINANCEIRO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>-</b>	<b>23.658</b>	<b>-</b>
Aposentadorias	-	23.658	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-



<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	-	<b>23.658</b>	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IX-X)²</b>	-	<b>(6.913)</b>	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES		16.745	22.562
<b>TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)</b>	-	16.745	22.562
<b>DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.064</b>	<b>2.517</b>	5.364
Pessoal e Encargos Sociais	2.064	2.517	4.054
Outras Despesas Correntes	-	-	1.310
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	58	82	33
<b>TOTAL DA DESPESA (XV) = (XIII+XIV)</b>	<b>2.122</b>	<b>2.599</b>	<b>5.397</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>(2.122)</b>	<b>14.146</b>	<b>17.165</b>
<b>RESULTADO DO RPPS FINAL (XVIII) = VI-XVI)</b>	<b>5.537</b>	<b>(20.492)</b>	<b>(15.137)</b>

Fonte: RREO 2019 a 2021

**TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (“d” Anterior)+ (c)
2022	87.720.475,19	40.815.533,33	46.904.941,86	264.795.647,08
2023	89.510.733,93	44.101.558,28	45.409.175,65	310.204.822,73
2024	90.397.119,99	47.610.962,83	42.786.157,16	352.990.979,89
2025	88.724.063,22	48.495.050,89	40.229.012,33	393.219.992,22
2026	90.535.591,45	48.752.591,33	41.783.000,12	435.002.992,34
2027	92.602.301,80	49.848.057,73	42.754.244,07	477.757.236,41
2028	94.638.021,48	51.265.163,58	43.372.857,90	521.130.094,31
2029	96.743.017,98	52.387.854,52	44.355.163,46	565.485.257,77
2030	98.941.977,65	53.261.122,18	45.680.855,47	611.166.113,24
2031	101.131.966,35	54.376.766,78	46.755.199,57	657.921.312,81
2032	102.524.991,30	55.153.573,06	47.371.418,24	705.292.731,05
2033	104.638.905,31	56.183.326,29	48.455.579,02	753.748.310,07
2034	106.903.181,86	56.964.120,65	49.939.061,21	803.687.371,28
2035	109.128.142,34	58.173.895,66	50.954.246,68	854.641.617,96
2036	111.420.403,34	59.169.855,23	52.250.548,11	906.892.166,07
2037	113.664.354,55	60.489.399,31	53.174.955,24	960.067.121,31
2038	115.894.331,44	61.912.522,53	53.981.808,91	1.014.048.930,22
2039	118.227.496,85	62.855.321,75	55.372.175,10	1.069.421.105,32
2040	120.515.227,46	64.222.625,37	56.292.602,09	1.125.713.707,41
2041	122.741.021,08	65.937.145,80	56.803.875,28	1.182.517.582,69

2042	125.151.624,39	66.705.284,15	58.446.340,24	1.240.963.922,93
2043	127.559.365,92	67.707.755,19	59.851.610,73	1.300.815.533,66
2044	129.859.742,97	69.249.790,29	60.609.952,68	1.361.425.486,34
2045	87.106.404,84	70.608.476,03	16.497.928,81	1.377.923.415,15
2046	87.153.542,37	71.465.359,99	15.688.182,38	1.393.611.597,53
2047	87.133.818,49	72.208.733,82	14.925.084,67	1.408.536.682,20
2048	87.072.499,72	72.753.251,28	14.319.248,44	1.422.855.930,64
2049	87.030.757,50	72.975.621,61	14.055.135,89	1.436.911.066,53
2050	86.993.170,40	72.795.675,81	14.197.494,59	1.451.108.561,12
2051	86.960.539,07	72.626.509,40	14.334.029,67	1.465.442.590,79
2052	87.097.831,51	71.645.349,90	15.452.481,61	1.480.895.072,40
2053	87.420.729,80	70.127.886,32	17.292.843,48	1.498.187.915,88

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (“d” Anterior)+ (c)
2054	87.884.384,74	68.410.048,98	19.474.335,76	1.517.662.251,64
2055	88.349.098,00	67.081.207,90	21.267.890,10	1.538.930.141,74
2056	89.008.383,50	65.300.876,29	23.707.507,21	1.562.637.648,95
2057	89.791.859,60	63.516.058,71	26.275.800,89	1.588.913.449,84
2058	90.776.184,30	61.529.001,50	29.247.182,80	1.618.160.632,64
2059	91.913.633,96	59.564.814,19	32.348.819,77	1.650.509.452,41
2060	93.268.320,56	57.455.008,02	35.813.312,54	1.686.322.764,95
2061	94.895.663,17	55.066.411,32	39.829.251,85	1.726.152.016,80
2062	96.782.203,94	52.571.177,85	44.211.026,09	1.770.363.042,89
2063	98.951.922,14	49.960.066,17	48.991.855,97	1.819.354.898,86
2064	101.420.185,17	47.259.262,05	54.160.923,12	1.873.515.821,98
2065	104.177.574,09	44.580.146,41	59.597.427,68	1.933.113.249,66
2066	107.232.117,65	41.950.541,14	65.281.576,51	1.998.394.826,17
2067	110.597.716,64	39.373.877,92	71.223.838,72	2.069.618.664,89
2068	114.288.842,03	36.853.403,24	77.435.438,79	2.147.054.103,68
2069	118.320.639,53	34.392.836,25	83.927.803,28	2.230.981.906,96
2070	122.708.862,52	31.995.283,05	90.713.579,47	2.321.695.486,43
2071	127.469.952,25	29.663.455,83	97.806.496,42	2.419.501.982,85
2072	132.621.061,15	27.399.325,79	105.221.735,36	2.524.723.718,21
2073	138.180.141,14	25.204.691,34	112.975.449,80	2.637.699.168,01
2074	144.166.001,61	23.082.135,87	121.083.865,74	2.758.783.033,75
2075	150.598.293,84	21.035.354,66	129.562.939,18	2.888.345.972,93
2076	157.497.483,82	19.068.793,20	138.428.690,62	3.026.774.663,55
2077	164.884.863,46	17.187.883,36	147.696.980,10	3.174.471.643,65
2078	172.782.540,49	15.398.276,41	157.384.264,08	3.331.855.907,73
2079	181.213.452,87	13.705.330,20	167.508.122,67	3.499.364.030,40
2080	190.201.413,50	12.113.927,90	178.087.485,60	3.677.451.516,00
2081	199.771.177,41	10.628.295,78	189.142.881,63	3.866.594.397,63
2082	209.948.521,42	9.251.848,36	200.696.673,06	4.067.291.070,69
2083	220.760.324,99	7.986.776,61	212.773.548,38	4.280.064.619,07

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (“d” Anterior)+ (c)
2084	232.234.678,36	6.833.685,54	225.400.992,82	4.505.465.611,89
2085	244.401.051,01	5.791.653,52	238.609.397,49	4.744.075.009,38
2086	257.290.487,05	4.858.500,95	252.431.986,10	4.996.506.995,48
2087	270.935.783,24	4.030.932,22	266.904.851,02	5.263.411.846,50
2088	285.371.642,22	3.304.390,92	282.067.251,30	5.545.479.097,80
2089	300.634.862,35	2.673.262,43	297.961.599,92	5.843.440.697,72
2090	316.764.540,15	2.131.370,37	314.633.169,78	6.158.073.867,50
2091	333.802.219,98	1.672.203,20	332.130.016,78	6.490.203.884,28
2092	351.792.041,88	1.288.988,24	350.503.053,64	6.840.706.937,92
2093	370.780.892,64	974.566,23	369.806.326,41	7.210.513.264,33
2094	390.818.573,67	721.233,10	390.097.340,57	7.600.610.604,90
2095	411.958.033,08	521.232,35	411.436.800,73	8.012.047.405,63
2096	434.203.766,87	321.232,35	433.882.534,52	8.445.929.940,15

Fonte: RREO 2019 a 2021

**DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Apresenta-se neste item o impacto do plano de amortização do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2021, data base

31/12/2020, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Ananindeua, no Estado do Pará, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA. Os dados constantes da tabela a seguir, apresentam o resumo do

**Tabela 1 - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA do exercício de 2021**  
(valores em R\$ 1,00)

Descrição	31/12/2020
Valor Atual dos Salários Futuros	1.020.014.774,22
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos</b>	<b>192.584.013,03</b>
<b>Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC</b>	<b>411.760.103,29</b>
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	426.369.370,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	4.242.974,66
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	10.366.292,62
<b>Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC</b>	<b>226.111.645,47</b>
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	529.517.734,17
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	122.401.772,89
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	143.898.963,95
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	37.105.351,86
<b>Prov. Mat. Cobertura de Insuficiências Financeiras</b>	<b>598.208.835,73</b>
(+) Valor Atual do Plano de Amortização	573.944.190,14
(+) Valor Atual dos Parcelamentos Previdenciários	24.264.645,59
<b>Resultado Atuarial (-Déficit/+ Superávit)</b>	<b>152.921.100,00</b>
<b>Resultado Atuarial Sem o Plano de Amortização (-Déficit/+ Superávit)</b>	<b>-421.023.090,14</b>

Fonte: Cálculos ATUARH Consultoria

Todos os valores que estão expressos em moeda de 31 de dezembro de 2020 e foram calculados considerando-se o plano de custeio vigente, com alíquotas de contribuição patronal e dos segurados de 14,00%, as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez etc.) e a taxa anual de juros de 5,42% de forma a quantificar, na análise, o efeito do valor do dinheiro no tempo.

#### EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MPS nº 464/2018, de 10 de dezembro de 2018, estabelece em seu art. 53 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Uma das medidas para equacionamento do déficit é a implantação de um plano de amortização do déficit apurado. O valor do déficit a ser equacionado, considerando-se as alíquotas normais vigentes, e desconsiderando o atual plano de amortização é de **R\$ 421.023.090,14**.

A Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, estabelece que poderá ser deduzido do valor do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS. Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de 17,97 anos, é de R\$ 360.074.696,10, com o prazo máximo de 35 anos. Assim, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 60.948.394,04, o LDA, sem a obrigatoriedade de equacionamento, conforme pode ser observado na tabela seguinte.

Item	Valor
Perfil Atuarial	I
Constante a	1,50
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,97
Ativos garantidores (R\$)	192.584.013,03
PMBC (R\$)	411.760.103,29
PMBaC (R\$)	226.111.645,47

Déficit atuarial (R\$)	421.023.090,14
Valor do LDA (R\$)	60.948.394,04
Déficit atuarial a amortizar (R\$)	360.074.696,10
Prazo (anos)	35

Ainda de acordo com a Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, Parágrafo único:

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Assim sendo, segue o plano de amortização, elaborados em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SPREV Nº 7/2018, considerando o déficit mínimo a amortizar de **R\$ 360.074.696,10**.

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT POR APORTES CONSTANTES

O plano de amortização por aportes anuais, durante o prazo de 35 anos (2021 a 2055), para fazer face ao déficit de R\$ 360.074.696,10, e de acordo com regras da Instrução Normativa SPREV Nº 7/2018, é apresentado na tabela a seguir. Ressaltamos que o valor do aporte deverá ser atualizado pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento.

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aporte (R\$)	Saldo Final (R\$)
2021	360.074.696,10	19.516.048,53	20.060.160,00	359.530.584,63
2022	359.530.584,63	19.486.557,69	20.400.000,00	358.617.142,32
2023	358.617.142,32	19.437.049,11	20.400.000,00	357.654.191,43
2024	357.654.191,43	19.384.857,18	20.400.000,00	356.639.048,60
2025	356.639.048,60	19.329.836,43	24.003.550,21	351.965.334,83
2026	351.965.334,83	19.076.521,15	24.003.550,21	347.038.305,77
2027	347.038.305,77	18.809.476,17	24.003.550,21	341.844.231,73
2028	341.844.231,73	18.527.957,36	24.003.550,21	336.368.638,88
2029	336.368.638,88	18.231.180,23	24.003.550,21	330.596.268,90
2030	330.596.268,90	17.918.317,77	24.003.550,21	324.511.036,46
2031	324.511.036,46	17.588.498,18	24.003.550,21	318.095.984,43
2032	318.095.984,43	17.240.802,36	24.003.550,21	311.333.236,57
2033	311.333.236,57	16.874.261,42	24.003.550,21	304.203.947,78
2034	304.203.947,78	16.487.853,97	24.003.550,21	296.688.251,54
2035	296.688.251,54	16.080.503,23	24.003.550,21	288.765.204,57
2036	288.765.204,57	15.651.074,09	24.003.550,21	280.412.728,45
2037	280.412.728,45	15.198.369,88	24.003.550,21	271.607.548,12
2038	271.607.548,12	14.721.129,11	24.003.550,21	262.325.127,02
2039	262.325.127,02	14.218.021,88	24.003.550,21	252.539.598,69
2040	252.539.598,69	13.687.646,25	24.003.550,21	242.223.694,73
2041	242.223.694,73	13.128.524,25	24.003.550,21	231.348.668,77
2042	231.348.668,77	12.539.097,85	24.003.550,21	219.884.216,41
2043	219.884.216,41	11.917.724,53	24.003.550,21	207.798.390,73
2044	207.798.390,73	11.262.672,78	24.003.550,21	195.057.513,30
2045	195.057.513,30	10.572.117,22	24.003.550,21	181.626.080,31
2046	181.626.080,31	9.844.133,55	24.003.550,21	167.466.663,65
2047	167.466.663,65	9.076.693,17	24.003.550,21	152.539.806,61
2048	152.539.806,61	8.267.657,52	24.003.550,21	136.803.913,92
2049	136.803.913,92	7.414.772,13	24.003.550,21	120.215.135,84
2050	120.215.135,84	6.515.660,36	24.003.550,21	102.727.246,00
2051	102.727.246,00	5.567.816,73	24.003.550,21	84.291.512,52
2052	84.291.512,52	4.568.599,98	24.003.550,21	64.856.562,29
2053	64.856.562,29	3.515.225,68	24.003.550,21	44.368.237,75
2054	44.368.237,75	2.404.758,49	24.003.550,21	22.769.446,03
2055	22.769.446,03	1.234.103,97	24.003.550,21	-0,21

A despeito do IPMA, através da Lei Complementar Nº 3.114, ter se adequado aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promovendo a reforma do seu RPPS, medidas adicionais devem ser discutidas a fim de se mitigar o déficit atuarial.

É importante destacar que o plano de amortização apresentado neste relatório deve ser revisado nas reavaliações atuárias anuais para que possam garantir a solvência do plano de benefícios.

#### PLANO DE CUSTEIO

Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua por intermédio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, estão responsáveis pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares, respeitando o que estabelece a Lei nº 3.186, de 28 de outubro de 2021. O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2020, totaliza o montante de R\$ 421.023.090,14 (quatrocentos e vinte e um milhões, vinte e três mil, noventa reais e quatorze centavos) e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês. Os aportes serão divididos proporcionalmente entre os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de sua autarquia, considerando a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de cada órgão.

Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2020 (31 de dezembro de 2020) até a data de realização do aporte.

ANO	Valor Mensal	Ano	Valor Mensal	Ano	Valor Mensal
2021	1.671.680,00	2034	2.045.851,00	2047	2.045.851,00
2022	1.700.000,00	2035	2.045.851,00	2048	2.045.851,00
2023	1.700.000,00	2036	2.045.851,00	2049	2.045.851,00
2024	1.700.000,00	2037	2.045.851,00	2050	2.045.851,00
2025	2.045.851,00	2038	2.045.851,00	2051	2.045.851,00
2026	2.045.851,00	2039	2.045.851,00	2052	2.045.851,00
2027	2.045.851,00	2040	2.045.851,00	2053	2.045.851,00
2028	2.045.851,00	2041	2.045.851,00	2054	2.045.851,00
2029	2.045.851,00	2042	2.045.851,00	2055	2.045.851,00
2030	2.045.851,00	2043	2.045.851,00		
2031	2.045.851,00	2044	2.045.851,00		
2032	2.045.851,00	2045	2.045.851,00		
2033	2.045.851,00	2046	2.045.851,00		

O Poder Executivo com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.

#### ANEXO II – METAS FISCAIS

##### DEMONSTRATIVO VII

##### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

##### DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)  
R\$ Mil

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS/ IPTU		SERVIÇO	484	504	524	Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda; 2. Melhorias dos procedimentos de fiscalização dos tributos municipais
	IMUNIDA-DE, INVALIDEZ, EX -COMBATENTES, VALOR VENAL	IMÓVEIS	2.921	3.040	3.162	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município
<b>TOTAL</b>			<b>3.405</b>	<b>3.544</b>	<b>3.686</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, 2022. Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.

#### ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VIII

##### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	32.922
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.849
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	30.419
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	655
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	655
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>655</b>

Fonte: SEPOF/Ananindeua.

Este demonstrativo apresenta a capacidade da administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais

despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas discricionárias, apesar de apresentar resultado positivo. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita.

### ANEXO III – RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO IX

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

#### DEMONSTRATIVO IX – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
a. Processos em tramitação de vários autores contra o Município	2.697	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	2.697
b. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária, dos repasses do FPM e ICMS, por conta da conjuntura econômica;	3.993	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	3.993
c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados,	2.200	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	2.200
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública.	1.991	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.991
<b>TOTAL</b>	<b>10.881</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.881</b>

FONTE: Unidade Responsável: SEPOF E PROCURADORIA GERAL

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO III - RISCOS FISCAIS]

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2023, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustração na estimativa realizada.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município, como saúde, educação, assistência social, devido a taxa crescente de despregio.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode implicar em perdas substanciais no nível de arrecadação, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, por exemplo, ou outros riscos como os ocorridos no ano de 2020 em função da situação de calamidade pública.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	BASE LOA REESTIMADA 2022
	LIMITE CÂMARA
<b>1 - RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>124.349.591</b>
IPTU	16.677.269
ITBI	9.843.672
ISSQN	73.027.480
IRRF	12.120.000
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	400.616
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	641.104
DÍVIDA ATIVA	3.345.822
TAXAS	<b>8.293.628</b>
<b>2. CONTRIBUIÇÃO COSIP</b>	<b>48.000.000</b>
<b>3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>226.622.902</b>
FPM	89.547.642
ICMS	105.719.464
IPVA	28.478.526
ITR	1.682
LC 87/96	-
IPI EXPORTAÇÃO	2.639.709
CIDE	235.880
<b>4. TOTAL BRUTO (1+2+3)</b>	<b>398.972.493</b>
<b>5. LIMITE LEGAL</b>	<b>17.953.762</b>
<b>6. PESSOAL E ENCARGOS (70%)</b>	<b>12.567.634</b>

FONTE: SEPOF/SEGEF, 2022.

#### EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL – 2019 a 2025

RECEITAS	RECEITA REALIZADA						RECEITA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA						TOTAL 2023 A 2025
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	
RECEITAS CORRENTES (0)	696.982.762	823.594.071	894.665.565	998.937.793	864.902.459	771.684.719	828.119.567	828.119.567	864.971.542	830.984.285	889.702.367	855.483.045	914.712.795	879.531.533	2.669.386.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.109.946	118.295.548	111.423.941	126.223.202	125.528.581	122.710.161	124.349.591	124.349.591	132.480.554	127.275.007	137.104.329	131.831.085	140.872.944	135.454.754	410.457.827
IMPOSTOS	91.928.755	108.628.192	103.332.597	117.057.170	115.336.069	112.746.496	116.055.963	116.055.963	122.288.043	117.482.989	126.809.892	121.932.588	130.475.563	125.457.273	379.573.498
IPTU	19.203.693	22.692.164	19.171.561	21.717.916	22.283.529	21.783.210	20.990.537	20.990.537	22.853.460	21.955.480	23.732.035	22.819.264	24.503.326	23.560.890	71.088.821
IPTU PRINCIPAL	15.327.389	18.111.706	15.004.153	16.996.995	16.021.970	15.662.239	16.677.269	16.677.269	18.111.706	17.400.044	18.836.174	18.111.706	19.448.350	18.700.336	56.396.230
IPTU MULTAS E JUROS	429.979	508.088	345.402	391.278	733.719	717.246	357.491	357.491	508.088	488.123	524.600	504.424	541.650	520.817	1.574.338
IPTU DÍVIDA ATIVA	2.777.593	3.282.161	3.222.286	3.650.268	4.588.503	4.485.480	3.335.066	3.335.066	3.443.456	3.308.152	3.555.368	3.418.623	3.670.918	3.529.729	10.669.742
IPTU DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	668.731	790.210	599.720	679.374	939.336	918.245	620.710	620.710	790.210	759.161	815.892	784.512	842.409	810.008	2.448.511
ITBI	5.707.679	6.744.515	8.247.977	9.343.469	8.979.597	8.777.983	9.843.672	9.843.672	10.163.591	9.764.234	10.493.908	10.090.296	10.834.960	10.418.231	31.492.460

ITBI PRINCIPAL	5.707.679	6.744.515	8.247.977	9.343.469	8.977.981	8.776.404	9.842.000	9.842.000	10.161.865	9.762.576	10.492.126	10.088.582	10.833.120	10.416.461	31.487.110
ITBI DIVIDA ATIVA				0	1.616	1.579	1.672	1.672	1.726	1.659	1.783	1.714	1.840	1.770	5.349
<b>ISS</b>	<b>56.898.256</b>	<b>67.234.182</b>	<b>64.594.076</b>	<b>73.173.423</b>	<b>72.307.658</b>	<b>70.684.177</b>	<b>73.101.754</b>	<b>73.101.754</b>	<b>76.090.992</b>	<b>73.101.154</b>	<b>78.563.949</b>	<b>75.542.259</b>	<b>81.117.277</b>	<b>77.997.382</b>	<b>235.772.218</b>
ISS PRINCIPAL	56.898.256	67.234.182	64.522.314	73.092.129	71.246.322	69.646.670	73.027.480	73.027.480	76.014.304	73.027.480	78.484.769	75.466.124	81.035.524	77.918.773	235.534.597
ISS MULTAS E JUROS			41.666	47.200	30.350	29.669	43.124	43.124	44.526	42.776	45.973	44.205	47.467	45.641	137.966
ISS DIVIDA ATIVA			10.392	11.772	1.011.510	988.799	10.756	10.756	11.105	10.669	11.466	11.025	11.839	11.384	34.410
ISS DIVIDA ATIVA JUROS E MULTAS			19.704	22.321	19.475	19.038	20.394	20.394	21.056	20.229	21.741	20.905	22.447	21.584	65.245
<b>IRRF (Sobre a Renda)</b>	<b>10.119.127</b>	<b>11.957.331</b>	<b>11.318.982</b>	<b>12.822.362</b>	<b>11.765.286</b>	<b>11.501.127</b>	<b>12.120.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>13.180.000</b>	<b>12.662.119</b>	<b>14.020.000</b>	<b>13.480.769</b>	<b>14.020.000</b>	<b>13.480.769</b>	<b>41.220.000</b>
<b>TAXAS</b>	<b>8.181.191</b>	<b>9.667.356</b>	<b>8.091.344</b>	<b>9.166.032</b>	<b>10.192.512</b>	<b>9.963.665</b>	<b>8.293.628</b>	<b>8.293.628</b>	<b>10.192.512</b>	<b>9.792.018</b>	<b>10.294.437</b>	<b>9.898.497</b>	<b>10.397.381</b>	<b>9.997.482</b>	<b>30.884.329</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>60.820.319</b>	<b>71.868.713</b>	<b>77.267.412</b>	<b>87.530.023</b>	<b>68.234.676</b>	<b>66.702.643</b>	<b>70.281.717</b>	<b>70.281.717</b>	<b>73.156.239</b>	<b>70.281.717</b>	<b>75.716.707</b>	<b>72.804.526</b>	<b>78.366.792</b>	<b>75.352.685</b>	<b>227.239.738</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>27.138.311</b>	<b>32.068.156</b>	<b>55.343.125</b>	<b>62.693.766</b>	<b>24.947.001</b>	<b>24.386.881</b>	<b>29.638.278</b>	<b>29.638.278</b>	<b>30.675.618</b>	<b>29.470.283</b>	<b>31.749.264</b>	<b>30.528.139</b>	<b>32.860.489</b>	<b>31.596.624</b>	<b>95.285.371</b>
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	27.137.446	32.067.134	28.636.017	32.439.436	24.947.001	24.386.881	29.638.278	29.638.278	30.850.484	29.638.278	31.930.251	30.702.164	33.047.809	31.776.740	95.828.544
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>73.348</b>	<b>83.090</b>	<b>283.505</b>	<b>277.140</b>	<b>285.454</b>	<b>285.454</b>	<b>295.445</b>	<b>283.836</b>	<b>293.770</b>	<b>282.471</b>	<b>292.358</b>	<b>281.113</b>	<b>881.572</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>504.278.118</b>	<b>595.883.415</b>	<b>648.278.056</b>	<b>719.825.242</b>	<b>644.596.037</b>	<b>556.324.707</b>	<b>600.700.406</b>	<b>600.700.406</b>	<b>625.399.320</b>	<b>600.825.555</b>	<b>641.770.178</b>	<b>617.086.709</b>	<b>659.144.708</b>	<b>633.792.989</b>	<b>1.926.314.206</b>
<b>TRANSFERENCIA DA UNIÃO</b>	<b>298.371.438</b>	<b>352.572.490</b>	<b>419.876.035</b>	<b>461.160.636</b>	<b>405.806.646</b>	<b>322.896.714</b>	<b>344.226.053</b>	<b>344.226.053</b>	<b>360.191.597</b>	<b>346.038.618</b>	<b>371.739.257</b>	<b>357.441.593</b>	<b>384.002.690</b>	<b>369.233.356</b>	<b>1.115.933.544</b>
FPM	87.363.554	103.233.694	83.188.067	79.753.974	90.155.050	88.130.852	89.547.642	89.547.642	93.210.141	89.547.642	96.472.496	92.762.015	99.849.033	96.008.686	289.531.670
ITR	2.916	3.446	1.454	1.647	1.641	1.604	1.682	1.682	1.740	1.672	1.801	1.732	1.864	1.793	5.406
CIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LC Nº 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FEP	2.513.651	2.970.272	1.227.785	1.390.859	1.974.671	1.930.334	1.258.480	1.258.480	1.302.527	1.251.347	1.348.115	1.296.265	1.395.299	1.341.634	4.045.941
Compens. Expl. De Rec. Minerais	0	0	17.760	20.119	31.148	30.448	18.204	18.204	18.842	18.101	19.501	18.751	20.184	19.407	58.526
FMS	120.424.725	142.300.635	160.735.908	182.084.755	142.902.578	139.694.071	164.754.306	164.754.306	171.492.757	164.754.306	177.495.003	170.668.272	183.707.328	176.641.662	532.695.088
SUS - BLOCOINVEST.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FNAS	8.240.282	9.737.181	7.762.787	8.793.836	12.910.671	12.620.796	7.956.857	7.956.857	8.235.347	7.911.756	8.523.584	8.195.754	8.821.910	8.482.606	25.580.841
FNDE	8.904.751	10.522.356	6.561.887	7.433.433	6.813.733	6.660.748	6.725.935	6.725.935	6.961.342	6.687.811	7.204.989	6.927.874	7.457.164	7.170.350	21.623.495
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO -FUNDEB	66.717.636	78.837.315	62.305.655	70.581.055	68.719.165	67.176.254	71.124.336	71.124.336	73.613.688	70.721.191	76.190.167	73.259.776	78.856.823	75.823.868	228.660.677
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO	4.203.923	4.967.592	0	0	4.061.761	3.970.565	0	0	2.445.637	2.349.541	1.545.637	1.486.189	1.000.000	961.538	4.991.273
AUXILIO FINANCEIRO COVID	0	0	92.518.215	104.806.429	75.493.608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEI ALDIR BLAC	0	0	3.264.516	3.698.107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANS. PERDA LEI KANDIR - LEI 176/2020	0	0	2.292.000	2.596.422	2.742.620	2.681.041	2.838.611	2.838.611	2.909.577	2.795.251	2.937.963	2.824.964	2.893.085	2.781.812	8.740.624
TRANSFERENCIA DO ESTADO	127.206.066	150.313.849	145.233.457	164.449.644	133.575.185	130.576.100	149.536.902	149.536.902	155.562.461	149.449.958	161.007.148	154.814.565	166.642.398	160.233.075	483.212.007
ICMS	91.728.906	108.392.040	102.640.256	116.272.873	103.894.540	101.561.857	105.719.464	105.719.464	110.043.390	105.719.464	113.894.908	109.514.335	117.881.230	113.347.337	341.819.528
IPVA	26.283.732	31.058.337	27.649.054	31.321.385	24.624.325	24.071.449	28.478.526	28.478.526	29.643.298	28.478.526	30.680.813	29.500.782	31.754.642	30.533.309	92.078.752
IPWEXP	2.513.651	2.970.272	2.560.587	2.900.682	3.568.144	3.488.031	2.639.709	2.639.709	2.732.099	2.624.746	2.827.722	2.718.963	2.926.692	2.814.127	8.486.513
CIDE	273.105	322.716	228.810	259.200	151.526	148.124	235.880	235.880	244.136	234.543	252.680	242.962	261.524	251.466	758.340
TRANSFERENCIA ASISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. ESTADO			65.000		84.438	82.542									0
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	6.406.672	7.570.485	12.089.750	13.695.504	1.252.211	1.224.096	12.463.324	12.463.324	12.899.540	12.392.679	13.351.024	12.837.523	13.818.310	13.286.836	40.068.874
FUNDEB - TRANSF.	78.700.613	92.997.075	83.168.564	94.214.962	105.214.207	102.851.894	105.937.451	105.937.451	109.645.262	105.336.979	109.023.773	104.830.551	108.499.621	104.326.558	327.168.656
OUTRAS TRANSFERENCIAS	0	0	0	0	0	0	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	0	0	0	0	0	0	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.636.069	5.478.240	2.279.683	2.582.469	1.312.659	1.283.187	2.864.122	2.864.122	2.964.366	2.847.888	3.068.119	2.950.115	3.175.503	3.053.369	9.207.989
MULTAS E JUROS OUTRAS	1.271.443	1.502.408	1.725.144	1.954.277	226.034	220.959	1.768.273	1.768.273	1.830.162	1.758.250	1.894.218	1.821.363	1.960.515	1.885.111	5.684.895
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	499.578	565.932	1.032.418	1.009.238	1.039.515	1.039.515	1.075.898	1.033.622	1.113.554	1.070.725	1.152.528	1.108.200	3.341.980
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.364.626	3.975.832	54.961	62.261	54.207	52.990	56.335	56.335	58.306	56.015	60.347	58.026	62.459	60.057	181.113
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	27.137.446	32.067.134	28.636.017	32.439.436	24.947.001	24.386.881	29.638.278	29.638.278	30.850.484	29.638.278	31.930.251	30.702.164	33.047.809	31.776.740	95.828.544
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (II-FUNDEB)	629.659.798	744.041.467	823.903.989	918.777.707	794.678.053	703.037.021	753.203.885	753.203.885	786.994.925	756.071.597	808.996.569	777.881.316	831.182.293	799.213.743	2.427.173.786
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	29.828.905	35.247.514	48.957.192	55.459.657	81.262.986	79.438.436	130.665.921	130.665.921	126.109.834	121.154.611	49.611.356	47.703.227	27.603.754	26.542.071	203.324.944
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	54.340.936	53.120.851	93.200.000	93.200.000	73.925.000	71.020.271	12.500.000	12.019.231	0	0	86.425.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.049.836	8.330.483	10.112.001	11.455.071	0	0	10.465.921	10.465.921	10.832.228	10.406.598	11.211.356	10.780.150	11.603.754	11.157.455	33.647.338
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	290	284	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.779.069	26.917.031	38.845.191	44.004.586	26.921.760	26.317.302	27.000.000	27.000.000	41.352.606	39.727.742	25.900.000	24.903.846	16.000.000	15.384.615	83.252.606
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	7.049.836	8.330.483	10.112.001	11.455.071	54.341.226	53.121.135	103.665.921	103.665.921	84.757.228	81.426.869	23.711.356	22.799.381	11.603.754	11.157.455	120.072.338
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV-V)	22.779.069	26.917.031	38.845.191	44.004.586	26.921.760	26.317.302	27.594.804	27.594.804	28.560.622	39.727.742	29.560.244	24.903.846	30.594.852	15.384.615	88.715.719
DEDUÇÃO FUNDEB E OUTRAS (-)	-40.185.517	-47.485.470	-42.125.559	-47.720.650	-45.277.404	-44.260.818	-45.277.404	-45.277.404	-47.126.133	-45.274.410	-48.775.548	-46.899.566	-50.482.692	-48.541.050	-146.384.374
RECEITA TOTAL (VII) = (I+IV-VI)	686.626.150	811.356.116	901.497.198	1.006.676.799	900.888.041	806.862.338	913.508.084	913.508.084	943.955.243	906.864.486	890.538.175	856.286.707	891.833.856	857.532.554	2.726.327.274
(*)RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII)=(III+VI)	652.438.867	770.958.498	862.749.180	962.78											

INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0	-	0	500.000	488.774	-	0	-	0	-	0	-	0	0
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.306.239	15.723.401	5.703.047	6.460.523	5.490.513	5.367.238	8.130.959	8.130.959	10.002.836	9.609.795	12.400.000	11.923.077	11.500.000	11.057.692	33.902.836
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	13.306.239	15.723.401	5.703.047	6.460.523	5.490.513	5.367.238	8.130.959	8.130.959	10.002.836	9.609.795	12.400.000	11.923.077	11.500.000	11.057.692	33.902.836
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)</b>	<b>48.601.877</b>	<b>57.430.715</b>	<b>85.168.002</b>	<b>96.479.965</b>	<b>111.577.728</b>	<b>109.072.539</b>	<b>121.350.000</b>	<b>121.350.000</b>	<b>118.277.606</b>	<b>113.630.134</b>	<b>40.500.000</b>	<b>38.942.308</b>	<b>23.774.853</b>	<b>22.860.436</b>	<b>182.552.459</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	0	-	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.441.061	1.600.000	1.538.462	1.500.000	1.442.308	4.600.000
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
<b>DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)</b>	<b>694.351.509</b>	<b>820.484.835</b>	<b>860.489.974</b>	<b>974.779.736</b>	<b>802.301.928</b>	<b>784.288.316</b>	<b>913.508.083</b>	<b>913.508.083</b>	<b>943.955.244</b>	<b>906.864.486</b>	<b>890.538.175</b>	<b>856.286.707</b>	<b>891.833.856</b>	<b>857.532.554</b>	<b>2.726.327.274</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)</b>	<b>678.438.005</b>	<b>801.680.542</b>	<b>853.870.009</b>	<b>967.280.511</b>	<b>793.900.332</b>	<b>776.075.355</b>	<b>902.364.153</b>	<b>902.466.076</b>	<b>930.922.297</b>	<b>894.343.643</b>	<b>874.986.861</b>	<b>841.333.520</b>	<b>877.056.489</b>	<b>843.323.547</b>	<b>2.682.965.647</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(XIII-XVIII)</b>	<b>(25.999.138)</b>	<b>(30.722.045)</b>	<b>8.879.171</b>	<b>(4.498.218)</b>	<b>27.699.482</b>	<b>(46.721.033)</b>	<b>(121.565.464)</b>	<b>(121.667.387)</b>	<b>(115.366.750)</b>	<b>(98.544.304)</b>	<b>(36.430.048)</b>	<b>(38.548.358)</b>	<b>(15.279.343)</b>	<b>(28.725.188)</b>	<b>(167.076.142)</b>

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2019 a 2021

2022 - LOA Reestimada e 2023 a 2025 - Projeção

Exclui das despesas Intraorçamentárias

**RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA						DESPESA REESTIMADA		DESPESA PROJETADA						TOTAL 2023 A 2025
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	41.317.089	48.822.599	41.523.653	36.655.140	174.274.639	174.274.639	184.731.118	184.731.118	189.349.396	181.909.305	194.083.130	186.457.038	198.935.209	191.118.464	183.608.861
DEDUÇÕES (II)	83.716.154	98.923.721	81.122.954	71.611.551	186.347.827	182.163.869	191.006.523	191.006.523	196.736.718	188.088.852	202.638.820	192.957.912	208.717.985	197.781.859	602.151.048
ATIVO DISPONÍVEL	84.194.993	99.489.544	104.767.859	92.484.168	233.790.882	228.541.713	239.635.654	239.635.654	245.626.545	235.975.161	251.767.209	242.083.855	258.061.389	248.135.951	755.455.143
HAVERES FINANCEIROS	1.798.946	2.125.736	1.798.946	1.588.026	2.298.946	2.247.330	2.356.420	2.356.420	2.415.331	2.320.425	2.475.714	2.380.494	2.537.607	2.440.006	7.428.651
(-) Restos a Pagar Processados	2.277.785	2.691.559	25.443.851	22.460.642	49.742.001	48.625.173	50.985.551	50.985.551	52.260.190	50.206.734	53.566.695	51.506.437	54.905.862	52.794.098	160.732.746
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>(42.399.065)</b>	<b>(50.101.122)</b>	<b>(39.599.301)</b>	<b>(34.956.411)</b>	<b>(12.073.188)</b>	<b>(7.889.230)</b>	<b>(6.275.405)</b>	<b>(6.275.405)</b>	<b>(7.387.323)</b>	<b>(6.179.547)</b>	<b>(8.555.690)</b>	<b>(6.500.874)</b>	<b>(9.782.776)</b>	<b>(6.663.396)</b>	<b>(418.542.186)</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)</b>	<b>-42.399.065</b>	<b>-50.101.122</b>	<b>-39.599.301</b>	<b>-34.956.411</b>	<b>-12.073.188</b>	<b>-7.889.230</b>	<b>-6.275.405</b>	<b>-6.275.405</b>	<b>-7.387.323</b>	<b>-6.179.547</b>	<b>-8.555.690</b>	<b>-6.500.874</b>	<b>-9.782.776</b>	<b>-6.663.396</b>	<b>-418.542.186</b>
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA ATIVO (VII)	26.794.447	31.661.827	28.400.302	25.070.459	27.732.252	27.109.597	28.425.559	28.425.559	29.136.198	27.991.351	29.864.603	28.715.964	30.611.218	29.433.863	89.612.018
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA PASSIVO (VIII)	9.151.750	10.814.223	2.982.241	2.632.583	9.472.061	9.259.391	9.708.863	9.708.863	3.086.619	2.965.337	9.803.584	9.426.523	10.048.673	9.662.186	22.938.876
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX)</b>	<b>-25.999.138</b>	<b>-30.722.045</b>	<b>8.879.171</b>	<b>-4.498.218</b>	<b>27.699.482</b>	<b>27.077.562</b>	<b>-121.565.464</b>	<b>-121.565.464</b>	<b>115.366.750</b>	<b>-98.544.304</b>	<b>-36.430.048</b>	<b>-38.548.358</b>	<b>-15.279.343</b>	<b>-28.725.188</b>	<b>-167.076.142</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) X= IX+(VII-VIII)</b>	<b>-8.356.441</b>	<b>-9.874.441</b>	<b>34.297.232</b>	<b>17.939.658</b>	<b>45.959.673</b>	<b>44.927.767</b>	<b>-102.848.769</b>	<b>-102.848.769</b>	<b>-89.317.172</b>	<b>-73.518.290</b>	<b>-16.369.029</b>	<b>-19.258.916</b>	<b>5.283.201</b>	<b>-8.953.511</b>	<b>-100.403.000</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF. Elaboração: FAPESPA. (1) Dados estimados em Março/2022 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração. (2) Em 2022, Salário Mínimo vigente. (3) Em função do Governo Federal ainda não ter definido uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi considerada para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo); Inclusão dos efeitos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017. Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil em 09/03/2022 e FMI (PIB Brasil) valores correntes estimados em outubro de 2022.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO**

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2022(1)	PROJEÇÃO LDO 2023 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
<b>1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)</b>	<b>682.410.619</b>	<b>713.484.099</b>	<b>31.073.480</b>	<b>1,05</b>
<b>1.1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>727.688.024</b>	<b>760.610.233</b>	<b>32.922.209</b>	<b>1,05</b>
IPTU	20.990.537	22.853.460	1.862.923	1,09
IRRF	12.120.000	13.180.000	1.060.000	1,09
ITBI	9.843.672	10.163.591	319.919	1,03
ISSQN	73.101.754	76.090.992	2.989.238	1,04
TAXAS	8.293.628	10.192.512	1.898.884	1,23
FPM	89.547.642	93.210.141	3.662.499	1,04

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	EDUCAÇÃO		TOTAL	SAÚDE
		20% FUNDEB	25%		
<b>1. RECEITA DOS IMPOSTOS - PRÓPRIA</b>	<b>122.288.043</b>	-	<b>30.572.011</b>	<b>30.572.011</b>	<b>18.343.206</b>
<b>IPTU</b>	<b>22.853.460</b>	<b>0</b>	<b>5.713.365</b>	<b>5.713.365</b>	<b>3.428.019</b>
Principal	18.111.706		4.527.926	4.527.926	2.716.756
Juros +Multas	508.088		127.022	127.022	76.213
Dívida Pública (Princ.+Multas+Juros)	4.233.666		1.058.417	1.058.417	635.050
<b>IRRF</b>	<b>13.180.000</b>	-	<b>3.295.000</b>	<b>3.295.000</b>	<b>1.977.000</b>
<b>ITBI</b>	<b>10.163.591</b>	<b>0</b>	<b>2.540.898</b>	<b>2.540.898</b>	<b>1.524.539</b>
Principal	10.161.865		2.540.466	2.540.466	1.524.280
Juros +Multas	1.726		432	432	259
<b>ISS</b>	<b>76.090.992</b>	-	<b>19.022.748</b>	<b>19.022.748</b>	<b>11.413.649</b>
Principal	76.014.304	-	19.003.576	19.003.576	11.402.146
Juros +Multas	44.526	-	11.131	11.131	6.679
Dívida Pública (Princ.+Multas+Juros)	32.162	-	8.040	8.040	4.824
<b>2. RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>235.630.667</b>	<b>47.126.133</b>	<b>11.781.533</b>	<b>58.907.667</b>	<b>35.344.600</b>
FPM	93.210.141	18.642.028	4.660.507	23.302.535	13.981.521
ITR	1.740	348	87	435	261
LC Nº 87/96	0	-	-	-	-
ICMS	110.043.390	22.008.678	5.502.169	27.510.847	<b>16.506.508</b>
IPVA	29.643.298	5.928.660	1.482.165	7.410.824	4.446.495
IPI/EXP	2.732.099	546.420	136.605	683.025	409.815
<b>3. TOTAL IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>357.918.710</b>	<b>47.126.133</b>	<b>42.353.544</b>	<b>89.479.678</b>	<b>53.687.807</b>

Fonte: SEPOF

ICMS	105.719.464	110.043.390	4.323.926	1,04
IPVA	28.478.526	29.643.298	1.164.772	1,04
IPI EXPORT.	2.639.709	2.732.099	92.390	1,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	376.953.092	392.500.751	15.547.659	1,04
<b>1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB</b>	<b>(45.277.404)</b>	<b>(47.126.133)</b>	<b>(1.848.729)</b>	<b>1,04</b>
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>684.908.420</b>	<b>713.929.501</b>	<b>29.021.081</b>	<b>1,04</b>
Vinculação à Saúde	51.220.134	53.687.807	2.467.672	1,05
Vinculação à Educação	40.089.486	42.353.544	2.264.058	1,06
Varição da Folha de Pessoal	421.326.471	436.072.897	14.746.426	1,04
Divida Municipal	11.042.007	13.032.946	1.990.939	1,18
Despesas de custeio (*)	161.030.322	169.980.000	8.949.678	1,06
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>(2.297.801)</b>	<b>(1.643.095)</b>	<b>654.706</b>	0,72
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>(2.297.801)</b>	<b>(1.643.095)</b>	<b>654.706</b>	0,72

FONTE: SEPOF/SEGEF

(\*) Despesas com contratos continuados, manutenção administrativa, Vale Transporte, Vale Alimentação, Limpeza Urbana, dentre outras

## BASE DE CÁLCULO – EDUCAÇÃO E SAÚDE - 2023

## LEI Nº 3.257, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.218, de 26 de janeiro de 2022, e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.218, de 26 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da receita de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa/Linha de Financiamento nos termos da Resolução CMN nº 4995/2022, editada em 24/03/2022 e publicada em 28/03/2022 e suas alterações, e do novo Manual de Pleitos do STN em 19/04/2022, destinados a investimentos nas áreas de Infraestrutura, Iluminação Pública, Saúde e Educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. ....

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, ou, autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

..”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## LEI Nº 3.258, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de bem imóvel que menciona, localizado no município de Ananindeua, e Dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação e outorga do direito real de uso do imóvel localizado em área urbana do Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 72, Lote 38, Quadra 01, com Área de 3.020,74 m<sup>2</sup> (três mil, vinte metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados) e um perímetro de 263,11 metros, neste Município, com croqui e descrição no anexo desta lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata o art. 1º, será efetuada em favor da PAROQUIA SANTA PAULA FRASSINETTI (Arquidiocese de Belém), CNPJ/MF nº 04.814.851/0016-05, vez que, de fato, já possui o respectivo bem.

**Art. 3º.** Fica a Procuradoria Geral do Município – PROGE, incumbida de encaminhar expediente ao competente Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Ananindeua, requerendo a baixa e averbação da Averbação da correspondente matrícula.

**Art. 4º.** A presente doação objetiva a realização de eventos pastorais e outras atividades inerentes da Arquidiocese donatária em prol da comunidade local.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e integral cumprimento do que trata esta lei.

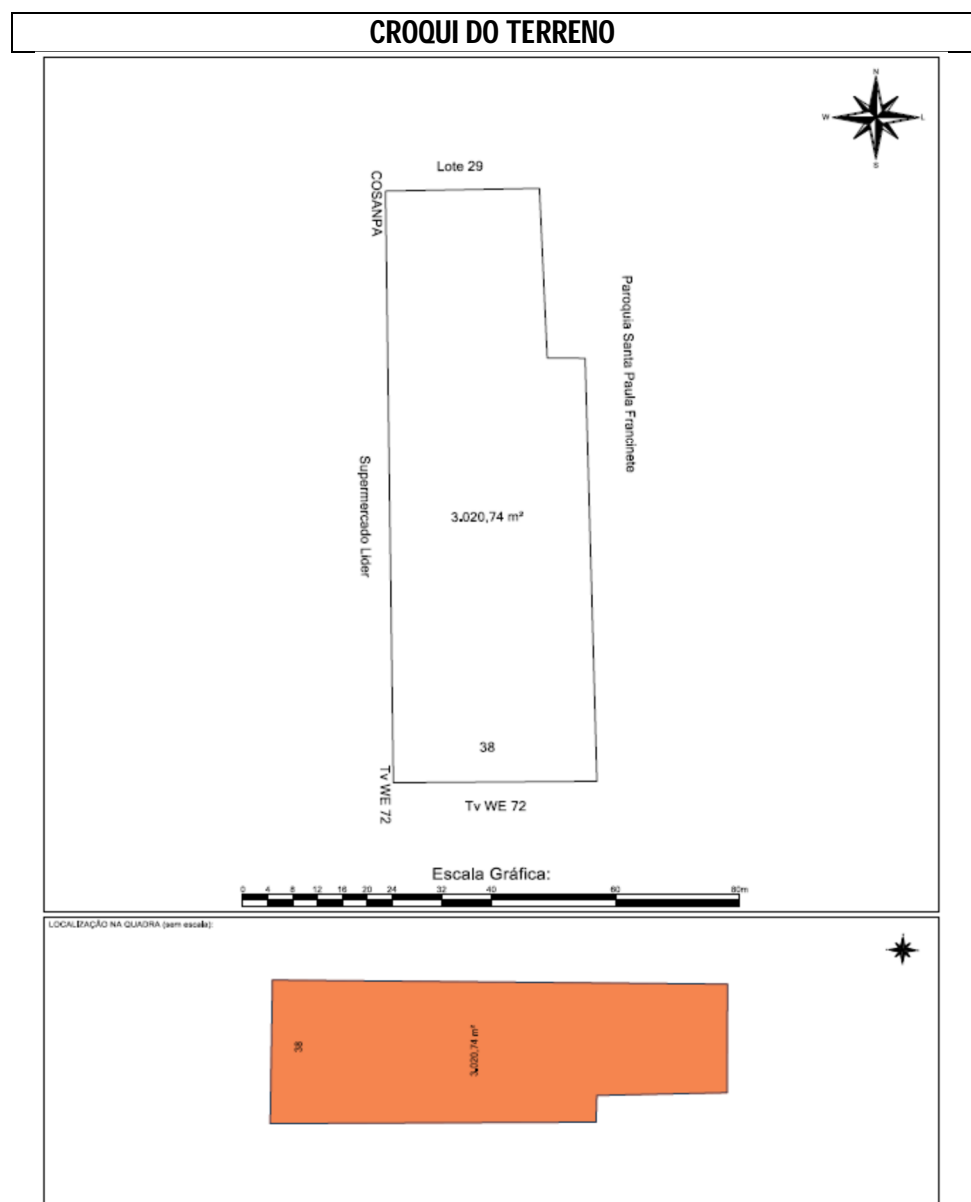
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## ANEXO ÚNICO

## CROQUI DO TERRENO



## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Proprietário: EMEF JOÃO PAULO II

Endereço: Travessa WE 72

Lote: 38

Área: 3.020,74 m<sup>2</sup>

Terreno Urbano de Lote sob nº 38 da Quadra 01, da REURB DO NÚCLEO URBANO QUADRA PROJETO PILOTO CIDADE NOVA VI, denominado EMEF JOÃO PAULO II, localizado na Travessa WE 72, CIDADE NOVA VI, no município de Ananindeua - PA, comarca de Ananindeua - PA, de formato irregular, abrangendo uma área de 3.020,74 m<sup>2</sup> (três mil, vinte metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados) e um perímetro de 263,11 m, assim descrito e caracterizado conforme MEMORIAL DESCRITIVO: Para quem da Tv WE 72 olha para o lote 40 inicia-se a descrição na coordenada (EX: 789.548,1773 NY: 9.850.530,7018), no azimute de 269°35'22" com uma distância de 32,79 m de frente até a coordenada (EX: 789.515,3868 NY: 9.850.530,4668), confrontando com Tv WE 72, daí deflete à direita no azimute de 359°16'11" com uma distância de 3,64 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 789.515,3405 NY: 9.850.534,1018), confrontando com Tv WE 72, daí deflete à esquerda no azimute de 359°16'10" com uma distância de 84,23 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 789.514,2665 NY: 9.850.618,3223), confrontando com Supermercado Lider, daí deflete à direita no azimute de 359°16'10" com uma distância de 11,73 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 789.514,1168 NY: 9.850.630,0561), confrontando com COSANPA, daí deflete à direita no azimute de 88°57'37" com uma distância de 24,80 m ao fundo até a coordenada (EX: 789.538,9089 NY: 9.850.630,5061), confrontando com Lote 29, daí deflete à direita no azimute de 177°27'41" com uma distância de 28,50 m do lado direito até a coordenada (EX: 789.540,1713 NY: 9.850.602,0320), confrontando com Paróquia Santa Paula Francinete, daí deflete à esquerda no azimute de 90°17'50" com uma distância de 6,10 m do lado direito até a coordenada (EX: 789.546,2733 NY: 9.850.602,0004), confrontando com Paróquia Santa Paula Francinete, daí deflete à direita no azimute de 178°28'13" com uma distância de 71,32 m do lado direito até a coordenada (EX: 789.548,1773 NY: 9.850.530,7018), confrontando com Paróquia Santa Paula Francinete.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONVITE Nº 1/2022.019 SESAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, PROFUNDA E TERRAPLENAGEM NA PASSAGEM BAIANA, MEIO FIO E TERRAPLENAGEM NA ALAMEDA TAPAJÓS E ALAMEDA SÃO FRANCISCO E MEIO FIO NA PASSAGEM STÉLIO MAROJA, PASSAGEM CORONEL FONTOURA E PASSAGEM ERASMO BRAGA – ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Data da Abertura: 01 DE JULHO DE 2022.

Hora da Abertura: 09:00h (Hora Local)

Local da Abertura: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Edital e Informações: Das 08h00mm às 13h00mm, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital



poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 23 DE JUNHO DE 2022

Ione Maria de Oliveira Moura

Presidente CPL/PMA

AVISO DE RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-014 SESAN/PMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA), CALÇADAS, DRENAGEM PROFUNDA, TERRAPLENAGEM E CAIXA PRIMÁRIA NAS RUAS WE-52 E SN1, NO BAIRRO DO GUAJARÁ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Após submetida a conferência técnica no setor de engenharia deste município, a Comissão Permanente de Licitação através de sua presidente, torna público o resultado final da licitação acima referida. A empresa **USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI, CNPJ Nº 19.787.591/0001-17** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 672.409,38 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos), pelos motivos lavrados em Ata.

Ananindeua/PA, 23 DE JUNHO DE 2022

Ione Maria de Oliveira Moura

Presidente CPL/PMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 311/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando de suas atribuições que são conferidas pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar sem efeito o **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019-SEMED**, publicado no Diário Oficial de Ananindeua, datado do dia 20 de junho de 2022, na edição de nº 3886, na página 9.

Ananindeua (PA), 22 de junho de 2022

Profª Leila Freire

Secretária Municipal de Educação

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019 – SEMED

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhaes, nº 26, CEP: 67010-570 Bairro: Guanabara, município de Ananindeua/Pará.

**CONTRATADO: EMPRESA FORT ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.254.705/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Passagem Nossa Senhora, 351, Bairro: Coqueiro, CEP 67.113-240, doravante denominada como

**CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE FELIPE SILVEIRA DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n.º 7088159- SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.138.862-89, residente e domiciliado no Conjunto Tauari, 5, quadra 28, CEP: 67125-060 – Icuí Guajará, Ananindeua/Pará

**OBJETO:** O presente termo aditivo de valor com acréscimo de 25% itens por lote e prazo de 06 meses, tem por objeto continuidade dos serviços de aquisição de mobiliários, equipamentos e material de consumo para atender as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Municipais de Ensino.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE 06.02: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 123610002.332.000 – Implementação do Ensino Fundamental

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

**SUB ELEMENTO:** 4.4.90.52.24.00.00 – Mobiliário Geral.

**FONTE RECURSO:** 11290040 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAT – Destinação 30%

**VALOR RESERVADO:** R\$ 947.002,91 (novecentos e quarenta e sete mil e dois reais e noventa e um centavos)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.02

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 123650002.2.356.000 – Implementação da Educação Infantil.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente.

**SUB ELEMENTO:** 4.4.90.52.24.00.00 – Mobiliário geral

**FONTE RECURSO:** 11290040 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAT – Destinação 30%

**VALOR RESERVADO:** R\$ 51.273,76 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

**VALOR TOTAL:** R\$ 998.276,67 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2022

**VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2022 à 14 de dezembro de 2022.

**SECRETÁRIA RESPONSÁVEL:** Leila Carvalho Freire

**FORO:** Ananindeua/PA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 026, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, de acordo com as bases legais vigentes, o servidor **ALCINEY VERAS OLIVEIRA** - Matrícula nº **363971**, para exercer a função de Diretor de Habitação a partir do dia 01 de junho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 23 de junho de 2022.

Alexandre Cesar Santos Gomes

Secretário Municipal de Habitação

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO E  
INFRAESTRUTURA****P O R T A R I A nº 044 de 23 de junho de 2022.**

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

I – Designar os engenheiros civil **ROSILDO DE AZEVEDO QUARESMA**, inscrição no CREA/PA sob nº 22693-D, e **RODRIGO OLIVEIRA DE MIRANDA**, inscrição no CREA/PA sob nº 151306062-7, para exercerem a função de **FISCAIS** da obra designada no **Contrato nº 023/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **C G M MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para **GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA, ABRANGENDO O CADASTRO GEORREFERENCIADO E TELEGESTÃO DE ATIVOS, A EFICIENTIZAÇÃO COMPLETA DE TODAS AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, A EXPANSÃO DE NOVOS PONTOS E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA, A ILUMINAÇÃO ESPECIAL PARA EVENTOS E A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA PARA ATENDIMENTO A ÁREAS ISOLADAS.**

II - Os engenheiros acima designados exercerem todas as atividades inerentes ao objetivo para quais são designados;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica - ART em nome do fiscal, ora designado, caso necessário.

IV – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20 de junho de 2022

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2022.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

**P O R T A R I A nº 045 de 23 de junho de 2022.**

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

I – Designar os engenheiros civil **ENILSON LIMA FILHO**, inscrição CREA/PA sob o nº 151840177-5, **JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO**, inscrição no CREA/PA sob nº 110207035-1 e **MARCELO GOMES DA SILVA**, inscrição CREA/PA sob o nº 150551421-5/PA para exercerem a função de **FISCAIS** da obra designada no **Contrato nº 022/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para **EXECUÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO ENTRE A ARTERIAL 5A E CANAL 40 HORAS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).**

II - Os engenheiros acima designados exercerem todas as atividades inerentes ao objetivo para quais são designados;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica - ART em nome do fiscal, ora designado, caso necessário.

IV – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de Junho de 2022

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2022.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

**PROCESSO Nº 013/2022 – SESAN/PMA****CP Nº 3/2022.007-SESAN/PMA****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório CP nº **3/2022-007-SESAN/PMA**, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF ÁLVARO ADOLFO E EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **M P DA CONCEIÇÃO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.599.840/0001-09, com o preço global de R\$-1.088.293,69 (hum milhão, oitenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), pelo prazo de execução de 02 (dois) meses e vigência contratual de 03 (três) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 14 de Junho de 2022.

**SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022 – SESAN/PMA.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **M P DA CONCEIÇÃO EIRELI**.

**OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF ÁLVARO ADOLFO E EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO:** Este contrato terá prazo de execução de 02 (dois) meses e vigência de 03 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$-1.088.293,69 (hum milhão, oitenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, estão garantidos no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

Funcional Programática: 1545100092395 – Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento a Sociedade

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Sub - Elemento: 4490510100 – Obras e Instalações de Domínio Público

FONTE: 19200002 – Recursos de Operação de Crédito – FINISA/CAIXA ECONÔMICA

Valor Total Alocado: R\$-1.088.293,69

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2022.

**ASSINANTES:** PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

MOADIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO Nº 013/2022-SESAN/PA  
 CP Nº 3/202X-007-SESAN-PMA  
 CONTRATO Nº 031/2022 – SESAN/PMA

#### ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **M P DA CONCEIÇÃO EIRELI**, autorizada a iniciar e executar no prazo de 02 (dois) meses a contar desta data, os **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF ÁLVARO ADOLFO E EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial e de plena consonância com os projetos e especificações apresentados pela SESAN/PMA.

Ananindeua (PA), 21 de Junho de 2022

#### SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

CIÊNCIA:

**M P DA CONCEIÇÃO EIRELI**

MOADIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 056/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, nos termos do Art.67 da Lei 8.666/93.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando de suas atribuições legais e delegadas, considerando o disposto no DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LÍVIA THALITA DA SILVA FALCÃO**, coordenadora Técnica, Matrícula Funcional nº 23113-4, para fiscalizar o Contrato nº 019.2022.PMA.SEMUTRAN, firmado com a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**, CNPJ nº 15.459.519/0001-00, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TIPO: APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO**, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ananindeua-PA, 02 de Junho de 2022.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.10.174.PMA.SEMUTRAN  
 CONTRATO Nº 019.2022.PMA.SEMUTRAN

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 019.2022.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, CNPJ nº 28.400.542/0001-70 e a empresa **MARTINS JR**

**COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado ,CNPJ/MF sob o nº 15.459.519/0001-00.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TIPO: APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO**, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato inicia-se em 02 de junho de 2022 e término em 02 de junho de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato, correrá por conta do orçamento da contratante no exercício de 2022, na seguinte dotação:

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**Funcional Programática:** 0412200152370- Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 449052- Equipamentos e Material Permanente

**Sub-Elemento:** 4490521800 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

**Fonte de Recurso:** 10010000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL: R\$ 64.642,24 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

**SIGNATÁRIOS:** pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito **THALLES COSTA BELO** e pela CONTRATADA a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**.

Ananindeua (PA), 02 de junho de 2022.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

PORTARIA Nº 049 / 2022

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

#### RESOLVE:

I – Exonerar, os Servidores abaixo relacionados, de seus respectivos cargos de Provimento em Comissão:

Nº	Nome	Cargo
001	AFONSO PINHEIRO FERREIRA	CMA ASP 102 02
002	ALDENIZE MONTEIRO FURTADO	CMA DAI 101
003	ANA FLAVIA COSTA DE ARAUJO	CMA ASP 101 01
004	SULIVANLISE COSTA FREITAS	CMA DAI 101

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**

Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**

1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 050 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – NOMEAR a Servidora **RAIMUNDA FURTADO MORAES BARRA**, para o cargo de provimento em Comissão **CMA DAI 101**, Direção e Assistência Intermediária, conforme descrição de seu cargo nos termos da Resolução nº 004/2017.

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**

Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**

1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 051 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – Conceder, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, aos servidores do quadro de provimento Efetivo, abaixo relacionados, identificados seus respectivos cargos e períodos aquisitivos.

ORD	NOME	CARGO	PERÍODO
01	DANIELLA CRISTINA RAIOL	CMA TAL 050	2021 / 2022
02	FATIMA GONÇALVES DOS	CMA AAL 010	2021 / 2022
03	IRENE NAZARE DE MELO BRASIL	CMA AAL 010	2021 / 2022
04	KARLY DE OLIVEIRA COSTA	CMA TEL 030	2021 / 2022
05	VANDER BERG OLIVEIRA DIAS	CMA AUAL 020	2021 / 2022

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**

Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**

1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 052 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – Conceder, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, aos servidores do quadro de provimento em comissão, abaixo relacionados, identificados seus respectivos cargos e períodos aquisitivos.

ORD	NOME	CARGO	PERÍODO
01	BIANCA AMARAL PIEDADE	CMA ASP 102	2021 / 2022
02	CARLOS DANIEL PEREIRA SOUZA	CMA ASP 101 01	2021 / 2022
03	FERNANDA DA SILVA SANTOS	CMA ASP 102 02	2021 / 2022
04	GLAUVIO HENRIQUE CORREIA	CMA ASP 102 02	2021 / 2022
05	HILDENBERG CARNEIRO SOARES	CMA ASP 101 01	2021 / 2022
06	LUIZ FLAVIO PEREIRA DO	CMA ASP 102 02	2021 / 2022
07	ORIVALDO CAMPOS SARAIVA	CMA DAI 101	2021 / 2022

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**

Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**

1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 053 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – CONCEDER à Servidora **RAIMUNDA FURTADO MORAES BARRA** ocupante do cargo de provimento em Comissão, código **CMA-DAI-101**, Gratificação de Tempo Integral, correspondente a **07,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento) sobre seus vencimentos base, de acordo com a Resolução nº 003 de 19 de janeiro de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em XX de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**

Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**

1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 054 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – CONCEDER ao Servidor **RONALD MACIEL BATISTA DA SILVA** ocupante do cargo de provimento em Comissão, código **CMA-DAI-101**, Gratificação de Dedicção Exclusiva, correspondente a **80,50%** (Oitenta inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre seus vencimentos base, de acordo com a Resolução nº 003 de 19 de janeiro de 2017.

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogando-se a portaria anterior que lhe concedia GTI de 18,30%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**  
Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**  
1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 055 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – Nomear, os Servidores abaixo relacionados, para os respectivos cargos de Provimento em Comissão, Assessor Parlamentar, conforme descrição de seus cargos nos termos da resolução nº 002/2017.

Nº	Nome	Cargo
001	HEWERTON PENALBER DE MENEZES	CMA DAI 101
002	JOAO AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	CMA ASP 102 02
003	LUIS ALTINO DOS REIS CARDOSO	CMA DAI 101
004	MARIA CLARA CUNHA DA SILVA	CMA ASP 101 01

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**  
Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**  
1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 056 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – CONCEDER ao Servidor **JOÃO AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS** ocupante do cargo de provimento em Comissão, código **CMA-ASP-102 Ref. 02**, Gratificação de Nível Superior, correspondente a **50%** (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base, de acordo com a Resolução nº 003 de 19 de janeiro de 2017.

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**  
Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**  
1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 057 / 2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, da Lei nº 0942, de 04/04/1990 (LOM) e Art. 28, inciso XV da Resolução nº 003, de 22/12/1999 (RI),

**RESOLVE:**

I – CONCEDER, **Gratificação de Tempo Integral**, aos Servidores abaixo relacionados, conforme descrição de seus cargos de Provimento em Comissão e dispostos na Resolução 003/2017:

	Nome	Código (Cargo)	%
01	HEWERTON PENALBER DE MENEZES	CMA-DAI-101	<b>18,30</b>
02	JOÃO AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	CMA-ASP-102 Ref. 02	<b>58,34</b>
03	LUIS ALTINO DOS REIS CARDOSO	CMA-DAI-101	<b>18,30</b>
04	MARIA CLARA CUNHA DA SILVA	CMA-ASP-101 Ref. 01	<b>06,73</b>

II – Esta portaria retroagi seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 22 de junho de 2022.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**  
Presidente

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**  
1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 58 /2022**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 41 da Lei Nº 0942/90 (L.O.M.) e pelo Art. 28 da Resolução Nº 003/99 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua) e;

Considerando, o período de recesso parlamentar que vai de 1 de julho a 9 de agosto. (Resolução nº002/2021) a Comissão Executiva da CMA;

**RESOLVE:**

I – Determinar Ponto Facultativo às sextas-feiras de todo o período de recesso parlamentar, ou seja, não haverá expediente nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2022, bem como no dia 05 de agosto de 2022;

II – Determinar que durante esse período, nos dias trabalhados, ou seja, de Segunda a Quinta-Feira, o horário de expediente será de 8h as 12h;

III – Os serviços de atendimento no posto da Polícia Civil acompanharão os dias e horários designados no inciso I e II desta Portaria;

IV – Estão excluídos dos efeitos desta Portaria os servidores envolvidos com o serviço de vigilância designados em escala de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 24 de junho de 2022.

Vereador RUI BEGOT DA ROCHA

**Presidente**

Vereador JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA

**1º Secretário**

Vereador AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES

**2º Secretário**

---